



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

SUPLEMENTO AO Nº 97

QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1973 (CN), que "autoriza a constituição da SIDER-BRÁS S/A e dá outras providências".

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1973

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesete horas, no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Carlos Lindenberg, Presidente, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Heitor Dias, Lenoir Vargas, Italívio Coelho e José Augusto e os Srs. Deputados Batista Miranda, Rozendo de Souza, Moacyr Chiesse, Magalhães Melo, Tarso de Andrade, Luiz Braz, Alberto Hoffmann e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1973 (CN), que "autoriza a constituição da SIDERBRÁS S/A e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Clodomir Milet, João Cleofas e Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Marcondes Gadelha e Jorge Ferraz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente informa à Comissão do recebimento de ofícios do Sr. Luiz Fernando Sarcinelli Garcia, Secretário do CONSIDER, e da Liderança da ARENA, na Câmara, indicando os Srs. Deputados Magalhães Melo e Luiz Braz em substituição, respectivamente, aos Srs. Deputados Adhemar de Barros Filho e Luiz Braga e concede a palavra ao Sr. Deputado Batista Miranda, Relator.

Com a palavra, o Sr. Deputado Batista Miranda, analisa a posição e conclui seu parecer pela aprovação do Projeto e, favorável às Emendas de nº 12 e 27-R a 29-R, e pela rejeição das demais.

Em seguida, colocado em votação, é o parecer aprovado, ressalvados os destaques.

Continuando, o Sr. Presidente, comunica que foram apresentados destaques para as Emendas de nº 12, com parecer favorável, 20 e 23, com parecer contrário, passando na forma regimental, a Comissão à discussão e votação dos mesmos.

Prosseguindo, colocado em discussão o destaque do Sr. Senador Eurico Rezende referendado pelo Sr. Deputado Adhemar Ghisi, para rejeição da Emenda nº 12, usam da palavra os Srs. Senadores José Augusto e Eurico Rezende, aparteados pelos Srs. Deputados Cantídio Sampaio e Freitas Diniz.

Em votação é o destaque aprovado, sendo rejeitada a Emenda.

Em prosseguimento, é colocado em discussão os destaques para as Emendas nºs 20 e 23, de autoria dos Srs. Deputado Antônio Mariz e Senador Antônio Carlos, fazendo uso da palavra o Sr. Deputado Antônio Mariz, aparteado pelos Srs. Deputado Cantídio Sampaio, Senador Eurico Rezende, Senador Lenoir Vargas e Senador José Augusto.

Em votação são os destaques rejeitados, continuando com parecer contrário às Emendas.

Concluindo, o Sr. Presidente agradece aos Srs. Membros da Comissão, determinando, ainda, que as Notas Taquigráficas, tão logo desifradas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião e, para constar eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

ANEXO DA ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 23-8-73, ÀS 17:00 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo  
Sr. Presidente da Comissão

Presidente: Senador Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz  
Relator: Deputado Batista Miranda

Integra do apanhamento taquigráfico  
referido na Ata.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Antes propriamente de começar a nossa reunião, vol. ler um ofício que recebi do Dr. Luiz Fernando Sarcinelli Garcia, remetendo o relatório das atividades de 1972, do COTESI:

OF/CONS/BSB/Nº 612

Em 22 de agosto de 1973

Do Engº Luiz Fernando Sarcinelli Garcia — Secretário Executivo do CONSIDER

Ao Exmo. Sr. Senador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg

Senhor Senador,

Em anexo, tenho o grato prazer de encaminhar a Vossa Excelência, 25 exemplares do Relatório das Atividades da Coordenação de Tecnologia Siderúrgica (COTESI) durante o ano de 1972.

Tendo-se em vista a reformulação do Programa Siderúrgico Nacional, no que se refere à capacidade instalada de produção, estou também anexando os novos quadros sobre a previsão da mão-de-obra a ser empregada por esta indústria de base. Esses dois quadros deverão substituir os de nº 4 e 5 do citado relatório.

Com relação ao Quadro nº 6, devo informar a Vossa Excelência que os recursos aplicados foram, na quase totalidade, orientados na implantação dos diferentes projetos da Coordenação.

Ficando ao dispor de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que se tornarem necessários, aproveito a

oportunidade para renovar-lhe minhas sinceras e cordiais saudações. — **Luiz Fernando Sarcinelli Garcia.**

Vou distribuir aos Srs. Membros da Comissão o relatório citado. A Comissão está reunida para discutir e votar o parecer do Relator do Projeto de Lei nº 10, de 1973, que autoriza a constituição da SIDERBRÁS S/A e dá outras providências.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Sr. Presidente, pela ordem...

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Convidado o Sr. Secretário para fazer a leitura da ata.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Sr. Presidente, após a leitura da ata, gostaria que V. Ex<sup>e</sup> me concedesse a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — No momento oportuno, concederei a palavra a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. TASSO DE ANDRADE** — Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem. Pediria a V. Ex<sup>e</sup>, por gentileza, que concedesse a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Consulto aos Srs. Membros da Comissão se dispensam a leitura da ata. (Pausa.) Está dispensada a leitura da ata.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Sr. Presidente, já que o parecer do Sr. Relator foi distribuído, em avulso, aos eminentes Membros desta Comissão Mista, gostaria de submeter a V. Ex<sup>e</sup> um requerimento no sentido de que V. Ex<sup>e</sup> colocasse em votação a dispensa da leitura do relatório do parecer do Sr. Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — De acordo com o Regimento, que rege nossos trabalhos, o parecer deverá ser lido pelo Sr. Relator. De modo que, sinto muito, o Sr. Relator terá que ler o parecer.

**O SR. ADHEMAR GHISI** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Comunico à Casa e aos nobres membros da Comissão que foram recebidas vinte e seis emendas, todas elas julgadas pertinentes por esta Presidência.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Batista Miranda, Relator da matéria, para leitura do seu parecer.

**O SR. RELATOR (Batista Miranda)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, cumprindo a tarefa que me foi confiada por V. Ex<sup>e</sup>, passarei, neste instante, à leitura do parecer da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de lei nº 10, de 1973 (CN), que autoriza a constituição da SIDERBRÁS S. A. e dá outras providências.

### I — INTROITO

O Poder Executivo da União, intentando abrir novas frentes para o desenvolvimento econômico do País, acaba de enviar ao Congresso Nacional a Mensagem nº 43, de 1973, transformada no Projeto de Lei nº 10, de 1973 (CN), nos termos do art. 51, § 2º da Constituição Federal, propondo a criação da SIDERBRÁS S.A., entidade de economia mista destinada, principalmente, a promover e gerir a participação acionária e os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgicos ou afins.

2. Em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada no dia 7 de agosto de 1973, foi lida a referida Mensagem bem como designada, de acordo com a indicação dos líderes de Bancada, pelo Presidente, Senador Paulo Tóres, para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 10, de 1973 (CN), a seguinte Comissão Mista:

#### Senadores

1. Virgílio Távora
2. Cattete Pinheiro
3. Clodomir Milet
4. Heitor Dias
5. Lenoir Vargas
6. João Cleofas
7. Guido Mondin
8. Itálvio Coelho
9. José Augusto
10. Carlos Lindenberg

#### Deputados

##### ARENA

1. Batista Miranda — Relator
2. Rozendo de Souza
3. Moacyr Chiesse
4. Adhemar Ghisi
5. Adhemar de Barros Filho
6. Tasso de Andrade
7. Luiz Braga
8. Alberto Hoffmann

#### MDB

1. Amaral Peixoto
1. Freitas Diniz
2. Marcondes Gadelha
3. Jorge Ferraz

3. Na mesma data, a Comissão foi instalada, tendo sido eleitos seus Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os nobres Senador Carlos Lindenberg e Deputado Freitas Diniz. Em seguida, o Sr. Presidente designou-nos para relatar a matéria. Na mesma oportunidade, foi aprovado o calendário para os trabalhos da Comissão, no qual ficou estabelecido que o prazo para apresentação de emendas seria de 9 até 16 do corrente mês.

4. Assim, foram apresentadas 26 (vinte e seis) emendas pelos Senhores Congressistas, as quais examinaremos mais adiante.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 51, § 2º, dispõe, *verbis*:

"§ 2º Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias". (Grifou-se).

Vê-se que o prazo é exiguo, daí a urgência em serem aprovados os termos do Projeto. A par de seu alcance e importância, não devem os Congressistas delongar-se em estudos mais aprofundados, mesmo porque a matéria está suficientemente exposta na justificativa da Mensagem.

### II. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

5. A utilização do ferro iniciou-se na Ásia Menor, no século XIV a.C., mas somente cerca de trezentos anos mais tarde é que chegou à Europa a arte de trabalhar esse metal. Daí em diante difundiu-se de tal forma que hoje está presente em todas as atividades do homem.

Descoberto o Brasil, data de 1554 a primeira notícia da existência de minério de ferro em nossas terras, constatada por José de Anchieta. Logo após, ainda no século XVI, Afonso Sardinha instalava em Sorocaba uma pequena fundição.

O fato retém apenas valor histórico, uma vez que, por muitos anos, a situação econômica e política da Colônia não permitiu que aqui se expandisse a indústria siderúrgica. As pequenas fundições que chegaram a funcionar destinavam-se à manutenção e reparos de engenhos ou quaisquer outras máquinas importadas, ou então, quando muito, à fabricação de ferragens sem maior importância comercial. Tinham âmbito local, sem apresentarem as características de uma verdadeira indústria, não só por falta de mercado como principalmente pelos tratados firmados entre a Inglaterra e Portugal naquela época foram de tal modo desastrosos, como os qualificou posteriormente o Marquês de Pombal, que impediram que tanto no Reino como na Colônia fosse implantada qualquer indústria de porte. Ficamos assim, dependentes das importações inglesas, e como a Coroa retinha o monopólio do comércio, passou esta a zelar, para que não se fabricassem na Colônia produtos que pudessem ser importados. Sua posição lucrativa de intermediária foi mantida por longos anos.

6. A consequência dessa política foi o empobrecimento de Portugal e do Brasil, tão logo se reduziu o volume de ouro e diamantes extraídos das Minas Gerais, que, ficticiamente, deram a sensação de riqueza e prosperidade ao povo luso-brasileiro.

A transferência da Família Real trouxe alguma mudança na situação, mas não ao ponto de transformá-la de modo substancial.

Como Reino Unido a Portugal, passou o Brasil a gozar de uma posição mais favorável sob muitos aspectos. Quanto à indústria, várias medidas governamentais buscaram dar início às atividades básicas que vissem a sustentar seu desenvolvimento, dentre elas a da fabricação de ferro, surgindo então os nomes de pioneiros, como Varnhagen, João Monlevade, José Bonifácio e Intendente Câmara, que dedicaram esforços para que se implantassem as raízes siderúrgicas em nosso País.

Entretanto à inconsistência das políticas econômico-financeiro-Príncipe e Segundo Reinados, aliada à falta de continuidade, não concederam o apoio indispensável ao êxito dos empreendimentos que tiveram lugar para o surgimento de nossa siderurgia em escala digna de nota. A predominância do liberalismo ditado pela escola inglesa tornava insustentável qualquer tentativa no sentido de indus-

trialização do país, ainda mais quando persistia a debilidade do mercado interno.

7. Foi o Barão de Mauá, João Evangelista de Souza, quem de fato concretizou em termos econômicos o primeiro empreendimento siderúrgico de algum significado, em uma fundição instalada na Ponta da Areia, Niterói, valendo-se de uma ocasional adoção de medidas protecionistas do Governo. No entanto foi uma empresa efêmera, pois não teve condições de sobreviver quando lhe foi retirada a proteção anteriormente concedida.

Mais tarde, no Brasil Republicano, começaram a surgir as reais possibilidades de industrialização, sendo a siderurgia uma resultante do progresso que se esboçava. Já nessa época contávamos com um mercado interno em crescimento que enfrentava dificuldades de importações, ocasionada pela carência de divisas.

8. Em 1912 surgiu a Companhia Siderúrgica Mineira, em Sabará, que, posteriormente, se transformou na Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, com a associação de capitais externos. Operava com carvão vegetal, como até hoje o faz, limitando-se à fabricação de produtos de ferro. A primeira corrida de aço teve lugar em São Caetano, São Paulo, em 1918, na Companhia Mecânica e Importadora, que se utilizava de fornos Siemens-Martin, os únicos existentes na América do Sul naquela época. No ano seguinte a Fábrica de Aço Paulista, ainda em São Paulo, iniciou o funcionamento de um forno elétrico com capacidade de 500 kg.

9. Daí em diante o crescimento da indústria siderúrgica prossegue dentro das limitações econômicas que se apresentavam ao país, até que, na década dos quarenta, por decisão e iniciativa governamental, foi criada a Companhia Siderúrgica Nacional.

### III — OUTRAS CONSIDERAÇÕES

10. Antes de penetrar no mérito da proposição, urge levantar, de logo, uma impropriedade legal inserta em seu contexto. O artigo 1º autoriza o Poder Executivo a constituir uma Sociedade de Economia Mista, de capital autorizado, sob a denominação de SIDERBRÁS S.A., vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Ora, o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que "dispõe sobre as sociedades por ações", ordena, em seu artigo 3º, o seguinte:

"A sociedade anônima será designada por denominação que indique os seus fins, acrescida das palavras "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente." (Grifou-se)

SIDERBRÁS é uma sigla, um monograma artifioso, que, por si só, não indica os fins da empresa a ser criada. Tanto pode lembrar "siderurgia", como pode sugerir "sideração" (influência de astros sobre pessoas), "siderita" (planta labiada) ou "siderito" (aerólito de alto teor ferroso). Uma emenda que ajuste a denominação da empresa à vontade da lei sanará a lacuna.

11. O Projeto de Lei nº 10/73 (CN), tem seu principal objetivo definido nos parágrafos 10 e 11 da Exposição de Motivos, vazados nos seguintes termos:

"10. A implantação desses novos empreendimentos siderúrgicos, bem como a participação do Tesouro Nacional em novas usinas programadas pelo setor privado nacional, exigem a criação de instrumento executivo e de coordenação adequada. As ações até aqui promovidas através da Secretaria Executiva do CONSIDER assume agora características que recomendam a constituição de empresa que disponha da necessária flexibilidade para promover a participação do Governo nos novos empreendimentos siderúrgicos e atividades complementares, como a realização de empreendimentos multinacionais no campo das matérias-primas.

11. A criação dessa nova empresa deverá marcar o início do processo de aglutinação dos empreendimentos siderúrgicos sob controle, direto ou indireto, da União. Assim, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, criando empresa de economia mista vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio sob controle acionário do Tesouro Nacional, com a finalidade principal de promover e gerir as participações acionárias e os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgico e atividades correlatas."

O Programa Siderúrgico Nacional e as diretrizes para o desenvolvimento do Setor Siderúrgico, aprovados pelo Presidente da República em 1971, previam a elevação da capacidade de produção de aço para 20 milhões de toneladas até 1980.

O desenvolvimento pelo qual atravessa o País provocou uma elevação na demanda, e consequentemente na produção, além do previsto, de forma tal, que a meta de 20 milhões de toneladas será atingida antes daquele ano, ou seja, a capacidade instalada para aquela produção deverá ser realizada no ano de 1978.

Uma idéia do crescimento atual nos é dada pelo consumo "per capita", que em 1966 era 49,4 kg, estando hoje, apesar da taxa de aumento populacional, por volta de 70 kg.

Por outro lado, além do consumo interno, há de se julgar ainda a área do Comércio internacional, o qual por força da disputa do Brasil, há de ser atendida pelo nosso produto manufaturado.

12. O crescimento do produto na área internacional estará a exigir, até 1980, a implantação de capacidade instalada na siderurgia por volta de 300 milhões de toneladas, tanto ainda a considerar a "substituição por obsoletismo físico e tecológico, de cerca de um terço da atual capacidade".

Segundo a Exposição de Motivos, essas necessidades de substituições e novas instalações correspondem à "implantação de mais de dois terços de toda a siderurgia existente no mundo" num curto prazo de apenas 7 anos.

Ora, a tendência de crescimento constante do mercado interno, e da demanda internacional, só poderá ter como resultado o crescimento da siderurgia nacional, podendo ainda aliar-se o fator de investimentos estrangeiros na área, causado pela saturação física, elevado custo de mão-de-obra e problemas de poluição ambiental nos países com o setor desenvolvido, mas saturado.

Obrigatoriamente deverão os grupos controladores dessas siderúrgicas procurar novos países para expansão de seus parques, e aí, pelas condições excepcionais que oferece, tanto de mercado, infra-estrutura já montada no sistema de transportes, abundância de matéria-prima e custo de mão-de-obra, pode o Brasil se apresentar como um dos principais receptores para esses investimentos.

No que concerne à posição do Brasil no setor siderúrgico, vale aqui ressaltar os parágrafos 6 e 7 da Exposição de Motivos:

"6. O Brasil, cuja siderurgia cresce rapidamente, já é considerado, sob o ponto de vista tecnológico, um dos países mais avançados nesse setor, encontrando-se ou estando em implantação aqui, processos e equipamentos existentes apenas em alguns dos países mais desenvolvidos. Cabe destacar também a capacidade dos técnicos e operários brasileiros que, nas usinas existentes, já deram demonstrações indiscutíveis do seu alto nível de competência e rapidez de adaptação à moderna tecnologia. Além disso, dispomos de matérias-primas siderúrgicas de excepcionais características, com exceção do carvão, o qual, entretanto, pode ser importado com baixo custo de transporte, em virtude de estarem aqui localizados modernos terminais de minérios de ferro, habilitados a receber navios de grande porte.

7. O Terminal de Tubarão, no Estado do Espírito Santo e o Terminal a ser construído para o minério da Serra dos Carajás oferecem condições ideais para o desenvolvimento de novos pólos industriais, baseados em grandes complexos siderúrgicos. Esses empreendimentos, além de representarem importante contribuição para o aumento das exportações, trarão novas perspectivas de desenvolvimento para aquelas regiões, propiciando também a descentralização da indústria brasileira. Os dois novos pólos siderúrgicos representarão uma completa transformação do panorama econômico e social de vastas áreas, contribuindo de forma decisiva para o aumento das oportunidades de emprego e a melhoria da distribuição de rendas."

14. Esses dois parágrafos nos mostram a posição atual do Brasil no setor siderúrgico, indicando ainda condições amplas para novos investimentos na área.

A necessidade dessa expansão no âmbito interno, e a possível busca do País para recepção desses grupos, força obviamente a tomada de posição para defesa dos interesses brasileiros e, sob esse aspecto, atende o Governo, com o Projeto em estudo, à necessária criação de

um instrumento que possibilite a promoção e gerência dos interesses nacionais em empreendimentos siderúrgicos e atividades afins. Os gráficos em anexo melhor ilustrarão a matéria.

### ANÁLISE DAS EMENDAS

Na parte vestibular do nosso Relatório (item IV) afirmamos que foram apresentadas 26 (vinte e seis) emendas a serem examinadas posteriormente.

Relacionemo-las, antes de examiná-las:

Emendas N°s.	Autores
2, 4, 8 e 15	Deputado Adhemar de Barros Filho
6 e 14	Deputado Adhemar Ghisi
23	Senador Antônio Carlos
20	Deputado Antônio Mariz
7 e 10	Deputado Aureliano Chaves
1, 3, 5, 9, 16, 17, 19 e 21	Deputado Freitas Diniz, Jorge Ferraz e Marcondes Gadelha
22	Deputado Jerônimo Santana
11, 24, 25 e 26	Deputado Jorge Ferraz e Freitas Diniz
12	Senador José Augusto

### PARECER SOBRE AS EMENDAS

#### Emenda nº 1

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz e Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria versada: Mudança de denominação.

Em princípio, a idéia está acatada. Sugerimos a emenda substitutiva nº 5, que julgamos atender aos propósitos do Projeto e à boa técnica redacional. A denominação com o uso de substantivo (siderurgia), em vez de adjetivo (siderúrgicas) consoa bem com a própria língua nacional.

Somos, pois, de parecer contrário a esta emenda, como proposta.

#### Emenda nº 2

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

Matéria: Mudança de denominação.

Pela rejeição, face aos argumentos expostos na Emenda nº 1.

#### Emenda nº 3

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz, Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Mudança de denominação e retirada da expressão "capital autorizado".

O capital autorizado da SIDERBRAS não é fixado, mas tão-somente o inicial, por quanto não se pretende a criação de imobilizações financeiras desnecessárias.

A programação de recursos será feita de acordo com os cronogramas de investimentos e a alocação desses recursos se fará na medida das necessidades da empresa.

#### Emenda nº 4

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho.

Matéria: Mudança de denominação, supressão de "capital autorizado" e adequação à técnica legislativa.

A Emenda nº 1 já contém as razões sobre a mudança de denominação. Quanto à elisão de "capital autorizado", as inferências se contêm na Emenda nº 3. Preferimos não mudar expressões de técnica legislativa, quando não influirem na clareza ou correção do texto. Em vista do exposto, pela rejeição.

#### Emenda nº 5

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz e Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Elimina os casos de empreendimentos vinculados a empresas existentes.

Deve ser rejeitada, pela impraticabilidade de fazer-se, a curto prazo, a transferência do controle acionário de empresas siderúrgicas estatais, para a SIDERBRAS.

A aglutinação imediata pretendida demandaria longo tempo, tendo em vista as providências a serem tomadas (arrolamento e avaliação dos bens, direitos e ações das empresas a serem aglutinadas, e posterior compra).

Haveria, imediatamente, a aplicação de elevados recursos na aquisição dos controles acionários, com real prejuízo para os objetivos delineados no projeto de lei, quais sejam, gerir e promover, no menor espaço de tempo, o interesse da União em empreendimentos siderúrgicos.

Dada a situação mundial do mercado de aço e o tempo que demanda um empreendimento nesse setor, é imperioso o imediato equacionamento e desenvolvimento dos novos projetos.

#### Emenda nº 6

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Matéria: Idem, da nº 5

Razões já expandidas na Emenda nº 5.

Não demais lembra que o texto faz referência a "empreendimentos vinculados a empresas existentes", tais como:

USIMEC — Usiminas Mecânica, subsidiária da USIMINAS; COBRAPI — Cia. Brasileira de Projetos Industriais, subsidiária da CSN;

COSIPA — Processamento de Dados, subsidiária da COSIPA e

PRÓSPERA — Mineradora de carvão mineral, subsidiária da CSN.

As empresas já existentes, embora ainda não em funcionamento, poderão ser objeto de investimentos por parte da SIDERBRAS, desde que seus projetos sejam economicamente viáveis, que estejam definidos em termos do grupo empresarial, e que recebam a prioridade do CONSIDER ou de outro órgão encarregado de conceder incentivos governamentais. Nestas condições, pela rejeição.

#### Emenda nº 7

Autor: Deputado Aureliano Chaves.

Matéria: Nova redação aos itens I e II do artigo 2º.

Totalmente inócuas a inovação da parte final do item I, porquanto o Poder Executivo não iria apresentar projeto sem ter em vista o desenvolvimento do País. Relativamente à elisão da palavra "novos", leia-se a justificativa de rejeição da Emenda nº 5. Parecer contrário.

#### Emenda nº 8

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho.

Matéria: Estímulo e promoção da formação e aperfeiçoamento de pessoal.

Com o objetivo de colaborar e complementar os esforços que estão desenvolvendo a CSN, COSIPA e USIMINAS no campo da tecnologia, assim como para as demais empresas siderúrgicas, centros de pesquisas e organizações de classe do País, o Conselho Nacional de Pesquisas e o Conselho Nacional da Indústria Siderúrgica promoveram um estudo que resultou, em junho de 1971, na instalação da Coordenação de Tecnologia Siderúrgica — COTESI. Dentre os objetivos da Coordenação encontra-se o de:

— Promover, apoiar e coordenar programas de capacitação de pessoal, incluindo cursos de extensão, de especialização e pós-graduação, no sentido de formar técnicos, o mais intenso e extensamente, em diferentes níveis e setores, para a indústria siderúrgica brasileira.

Nesse projeto de capacitação de pessoal, já foram executados e estão em elaboração cursos e seminários de especialização para técnicos de nível superior. Em outubro, serão iniciados cursos de aperfeiçoamento para pessoal de nível superior. No que se refere a técnicos de nível médio, está sendo preparado programa em grande escala, a partir de janeiro do próximo ano.

Deve-se destacar, também, cursos e estágios no exterior promovidos diretamente pelas empresas, que, nos últimos 2 (dois) anos, proporcionaram treinamento para mais de 1.000 técnicos. Somos de parecer, portanto, pela rejeição.

#### Emenda nº 9

Autor: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz, Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Alterações de redação e eliminação do advérbio "minoritariamente".

A própria justificação dos propositores da emenda, citando casos de ELETROSUL, ELETRONORTE, BRASJETO e PETROQUISA, recomenda a sua rejeição. A SIDERBRÁS criará as subsidiárias necessárias ao pleno desenvolvimento de seus objetivos.

Empresas como a PETROBRÁS e a ELETROBRÁS criam, elas próprias, suas subsidiárias (vide parágrafo 2º, art. 3º, Lei nº 5.792/72, que cria a ELETROBRÁS).

A palavra minoritariamente, inserida no artigo 3º, visa, primordialmente, a demonstrar o interesse do governo em estimular a iniciativa privada, somente participando majoritariamente em casos especiais e quando houver necessidade. Pela rejeição.

#### Emenda nº 10

Autor: Deputado Aureliano Chaves.

Matéria: Idem, Emenda nº 9.

Rejeite-se, pelos fundamentos expostos na Emenda nº 9.

#### Emenda nº 11

Autores: Deputado Jorge Ferraz, e Deputado Freitas Diniz.

Matéria: Prioridade para empresas que deram entrada aos projetos antes de 31 de março.

Não se justifica incluir numa lei prioridades definidas numa solução sujeita a posteriores modificações.

A Resolução nº 15 baseia-se numa série de parâmetros de ordem técnica e econômica que poderão variar no futuro, ocasionando modificações no texto da resolução.

A emenda proposta teria, assim, caráter restritivo para o desenvolvimento da siderurgia do País, ao subordiná-lo a regras fixas no tempo, incompatíveis com o aspecto dinâmico da economia brasileira.

Por estas razões, pela rejeição.

#### Emenda nº 12

Autor: Senador José Augusto

Matéria: Acrescenta parágrafo ao art. 3º, relativo a preferência dada pela SIDERBRÁS às usinas situadas em locais que proporcionem as vantagens especificadas.

Adote-se a emenda pelos próprios fundamentos.

#### Emenda nº 13

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz, Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Inclusão da expressão "Presidente da República", na redação do artigo 3º.

Nos casos de indicação de representante da União, esta é feita pelo titular da Pasta a que estiver vinculada ou jurisdicionada a Sociedade e pela Procuradoria-Geral da Fazenda nos outros casos — (vide art. 6º da Lei nº 5.792/72, que cria a ELETROBRÁS). Pela rejeição, portanto.

#### Emenda nº 14

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

Matéria: Número de cargos a serem criados.

Não se justifica a fixação, na lei, do número mínimo de 3 diretores, tendo em vista que esse número poderá ser excessivo no início de atividades da SIDERBRÁS. Entendemos que a designação da alta administração se fará de acordo com as necessidades da empresa. Rejeite-se.

#### Emenda nº 15

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho.

Matéria: Altera a redação do parágrafo único do art. 4º.

Obviamente, os atos constitutivos da SIDERBRÁS só serão aprovados por decreto se se cercarem das cautelas estatuídas em lei. Desnecessário torná-las expressas no texto. Pela rejeição.

#### Emenda nº 16

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz, Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Compatibilização de seu texto com nova redação proposta ao item I do art. 2º.

Face às ponderações que levaram à rejeição da Emenda nº 5 e considerando que os próprios autores propõem esta emenda para

compatibilizar o seu texto com a alteração proposta, mas rejeitada, a rejeição também se estende a esta.

#### Emenda nº 17

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz, Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Subscrição do capital social da SIDERBRÁS.

O capital da empresa será integralizado na medida de suas necessidades. Não se justifica proceder a imobilizações financeiras desnecessárias. Os futuros aumentos de capital estarão vinculados a novos investimentos no setor, e serão solicitados oportunamente. Deve ser rejeitada.

#### Emenda nº 18

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz, Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Aumento de 25 para 100 milhões de cruzeiros, no exercício de 1973, para as despesas de formação do capital social.

Vide explanação sobre a Emenda nº 17. Rejeite-se.

#### Emenda nº 19

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz, Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Técnica legislativa.

Vide parte final da justificativa de rejeição da Emenda nº 4, quanto à técnica legislativa. Quanto ao mérito, invocamos as razões da rejeição da Emenda nº 17. Parecer contrário.

#### Emenda nº 20

Autor: Deputado Antônio Mariz.

Matéria: Apreciação das contas da SIDERBRÁS e sociedades subsidiárias para o Tribunal de Contas da União.

O dispositivo constitucional citado pelo eminent autor não foi, ainda, regulamentado, não sendo, pois, auto-aplicável. Convém aguardar-se a regulamentação em lei específica, e não no texto do Projeto que cria a SIDERBRÁS. Pela sua extemporaneidade, somos pela rejeição.

#### Emenda nº 21

Autores: Deputado Freitas Diniz, Deputado Jorge Ferraz e Deputado Marcondes Gadelha.

Matéria: Supressão das expressões in fine do art. 8º.

O Poder Executivo afastou alguns óbices que não se coadunavam bem com os seus propósitos de dar ao País a curto prazo, uma empresa que, inicialmente, aglutinasse os empreendimentos de siderurgia e afins, contidos na legislação aplicável. Entre eles estava a exigência de fixação pelo Conselho Monetário Nacional do mínimo de integralização inicial das ações subscritas. O Projeto afastou o obstáculo, dispensando a aplicação da exigência contida no § 5º do art. 45 da Lei do Mercado de Capitais (Lei nº 4.728/65).

Face ao exposto, pela rejeição da emenda.

#### Emenda nº 22

Autor: Deputado Jerônimo Santana.

Matéria: Remuneração e proibições aplicáveis ao Presidente e Diretores da SIDERBRÁS.

Em projetos de natureza idêntica, o Governo fez opção de deixar às Assembleias-Gerais a competência para fixar a remuneração de diretores e funcionários.

Em se tratando de convocação de elementos altamente especializados, hoje muito demandados pela iniciativa privada, a fixação de vencimentos e salários deverá atender à especialidade de cada empresa. Rejeite-se, pois.

#### Emenda nº 23

Autor: Senador Antônio Carlos.

Matéria: Conveniência de uso do carvão nacional nos projetos da SIDERBRÁS.

Embora sabiamente inspirada, entende o Executivo que a matéria pertinente à emenda está sendo devidamente equacionada em legislação autônoma.

Pela rejeição.

#### Emenda nº 24

Autores: Deputado Jorge Ferraz e Deputado Freitas Diniz.

Matéria: Proibição de aplicação de recursos oficiais em usinas caiativas que produzam semiacabados.

A política siderúrgica brasileira confere absoluta prioridade ao abastecimento do mercado interno, mas objetiva também colocar o País, no final da década, como um dos principais exportadores de aço do mundo, aproveitando as nossas potencialidades siderúrgicas e as condições por que atravessa esse setor nos países mais desenvolvidos, queda da rentabilidade, diminuição dos investimentos, problemas relativos à poluição ambiental, carência de matérias-primas etc.

O desenvolvimento balanceado da nossa indústria siderúrgica e o contraste das conclusões do mercado interno, cujos estudos são revistos anualmente, prescindem de determinação em ato legal de diretrizes definidas através de modernas técnicas de programação.

Por essas razões, pela rejeição.

#### Emenda nº 25

Autores: Deputado Jorge Ferraz e Deputado Freitas Diniz.

Matéria: Aplicação dos recursos da SIDERBRÁS em ampliação e construção de usinas novas.

Pela rejeição, nos termos da Emenda nº 24.

#### Emenda nº 26

Autores: Deputado Jorge Ferraz e Deputado Freitas Diniz.

Matéria: Aplicação dos investimentos da SIDERBRÁS em empreendimentos de viabilidade econômica.

Reporte-se às justificativas de rejeição da Emenda nº 24. Rejeite-se, pelas mesmas razões.

Concluída a apreciação das emendas oferecidas à Comissão, sugerimos as seguintes, de nossa autoria:

#### Emenda nº 27-R

Dê-se ao artigo 1º, *caput*, a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a constituir uma Sociedade de Economia Mista, de capital autorizado, sob a denominação de Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS —, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio."

#### Emenda nº 28-R

Eliminem-se todas abreviaturas "S.A." existentes após a sigla SIDERBRÁS.

#### Emenda nº 29-R

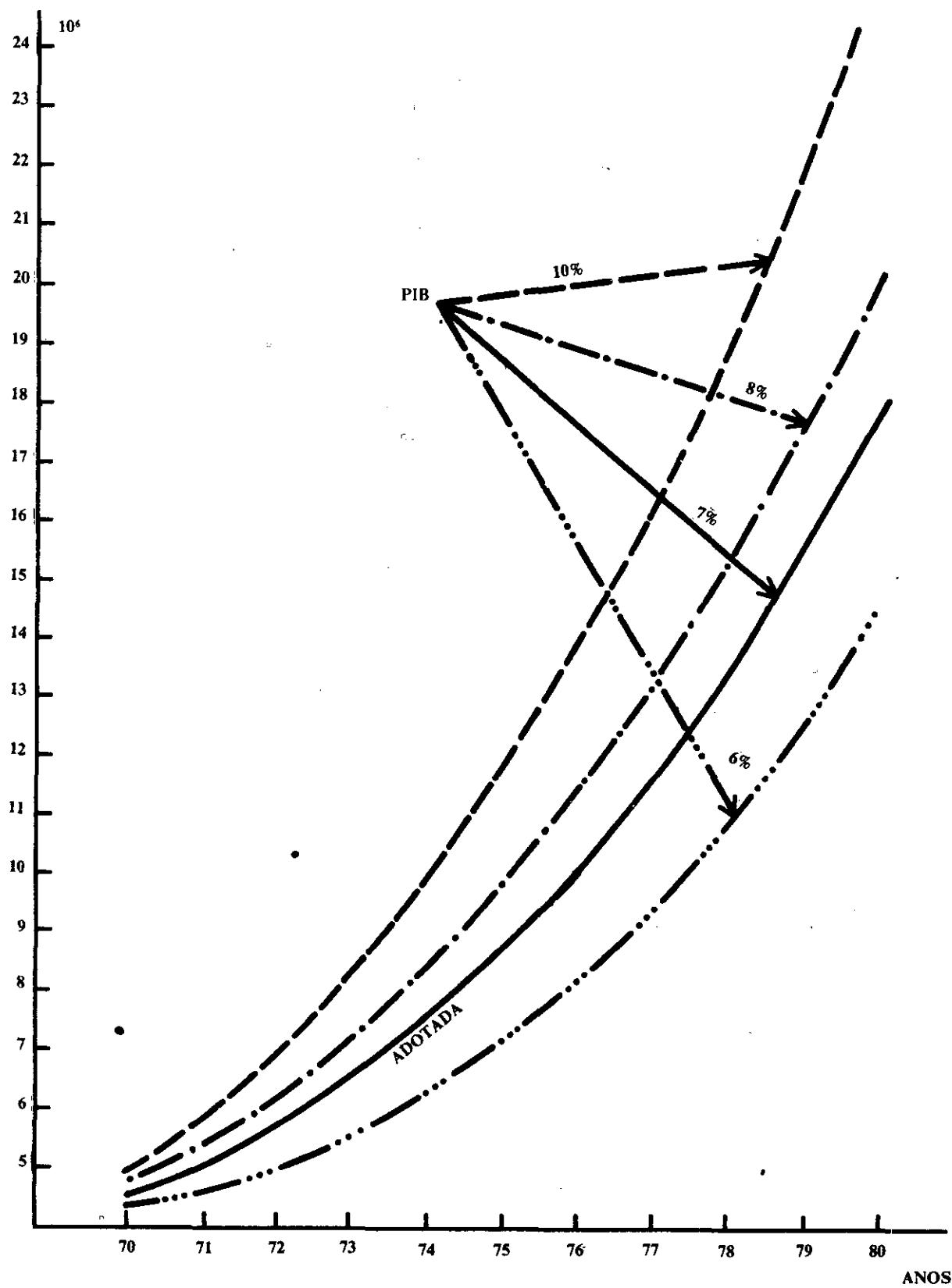
Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º A SIDERBRÁS S.A. poderá criar subsidiárias e participar do capital de sociedade de economia mista e, minoritariamente, de empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins."

Ex positis, e por considerá-lo jurídico, constitucional, pertinente, tempestivo e de absoluta conveniência aos interesses nacionais, somos de parecer favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 12 e 27-R a 29-R, e pela rejeição das demais.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de agosto de 1973.

**ANEXO DO PARECER**  
**EVOLUÇÃO DA DEMANDA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**  
**EM 10<sup>6</sup> TONELADAS DE LINGOTES**



## EVOLUÇÃO DA DEMANDA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS

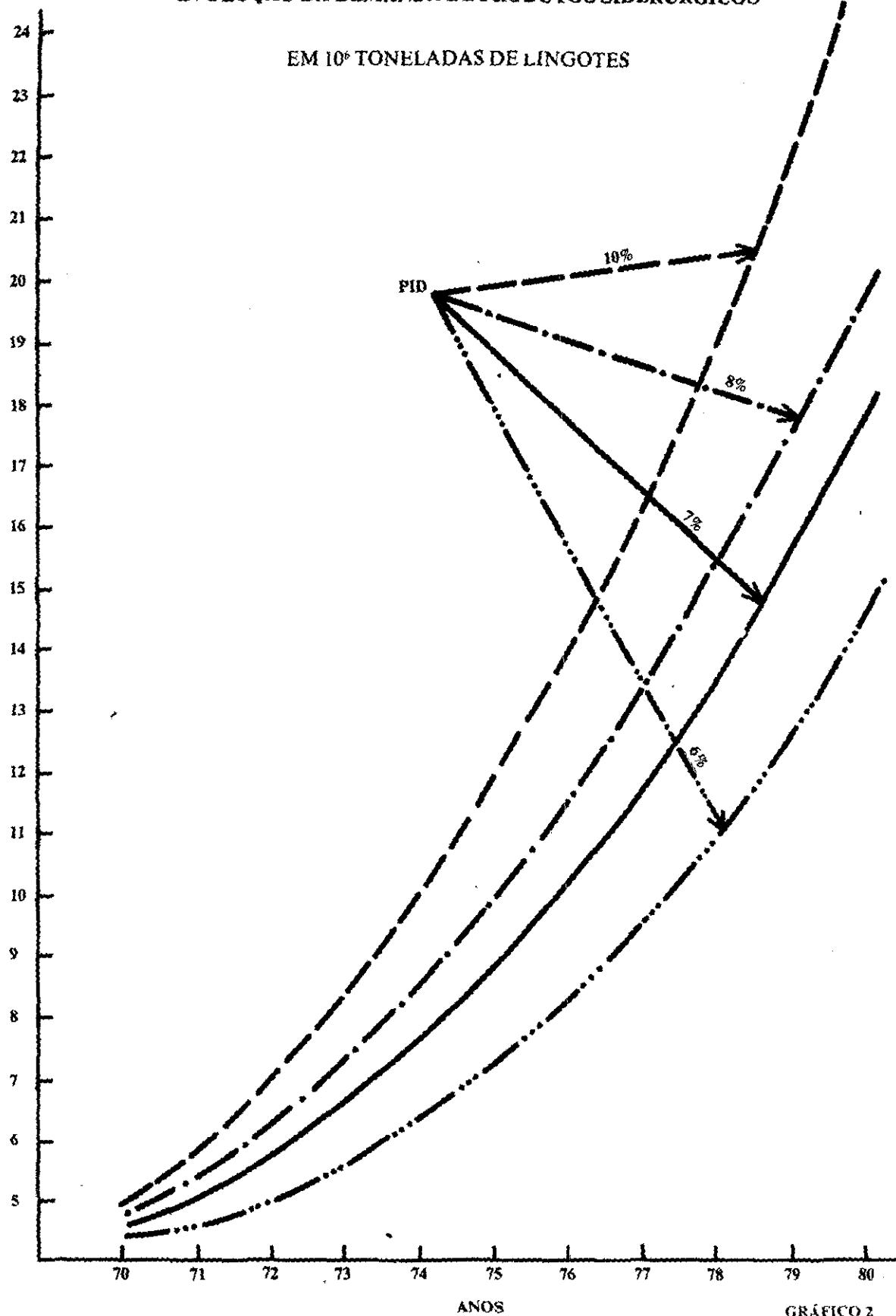
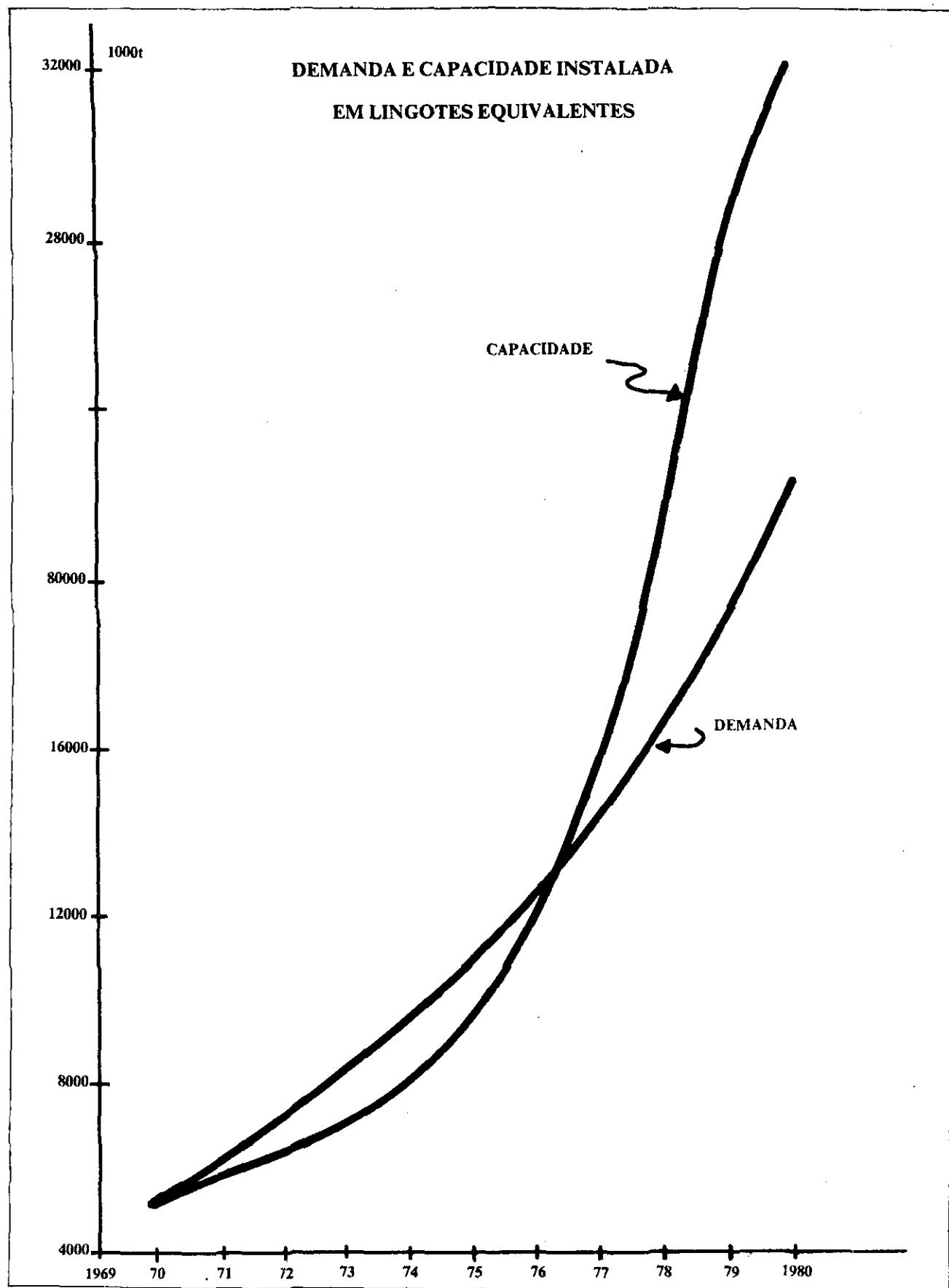
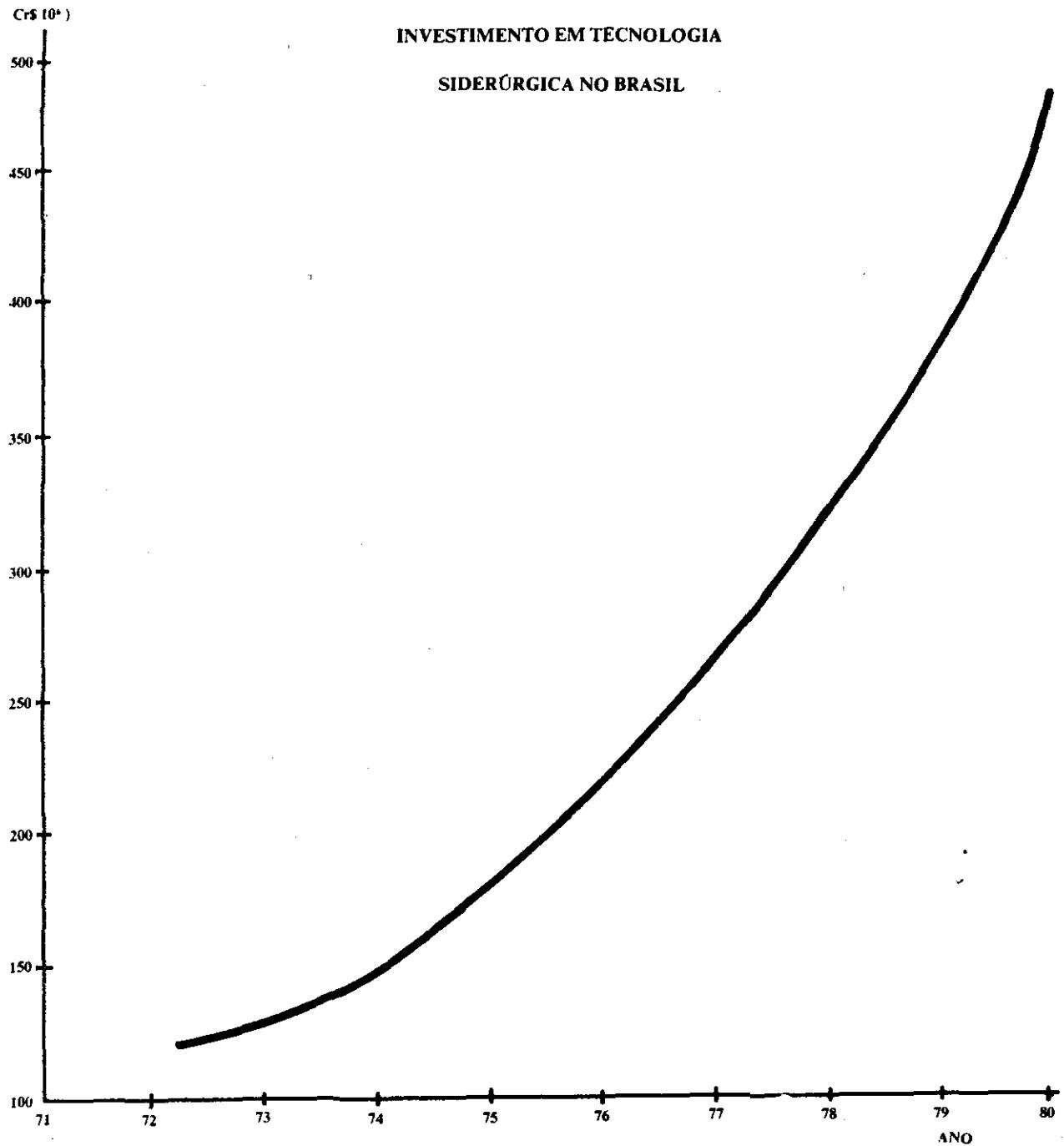
EM 10<sup>6</sup> TONELADAS DE LINGOTES

GRÁFICO 2





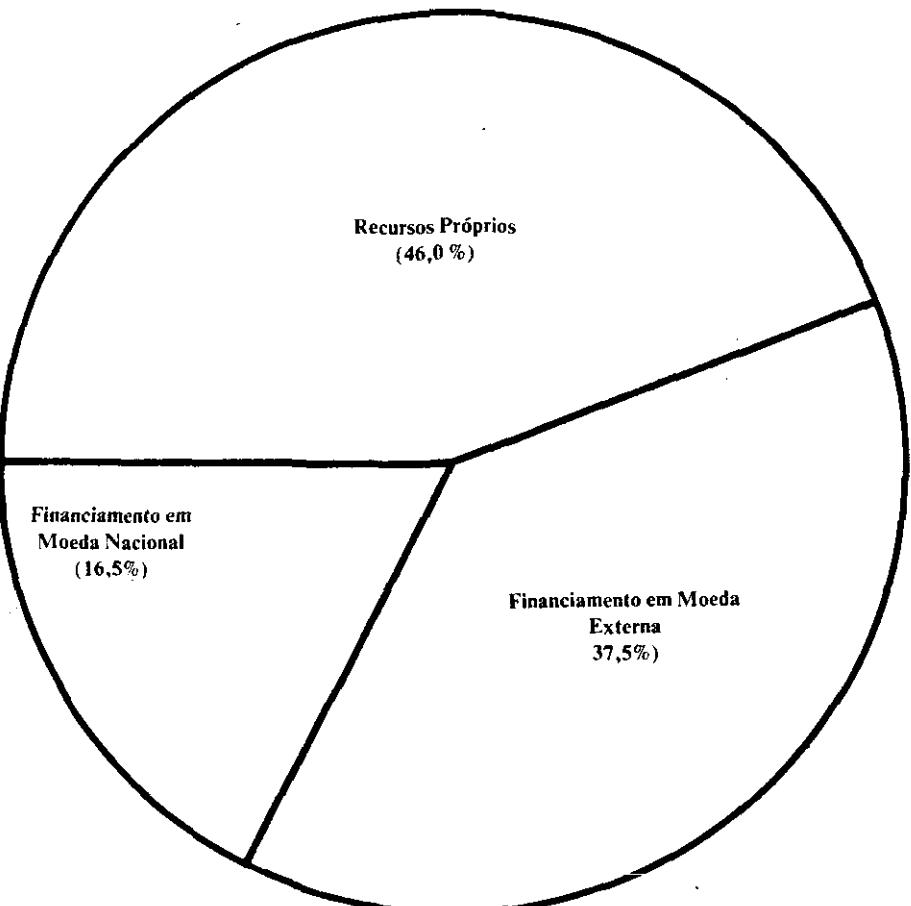
CONSIDER

Gráfico 2

## Origens dos Recursos para Expansão do Setor de Laminados Planos

Resultados Consolidados (CSN — COSIPA — USIMINAS) — (Período 1971-1976)

## Distribuição Percentual

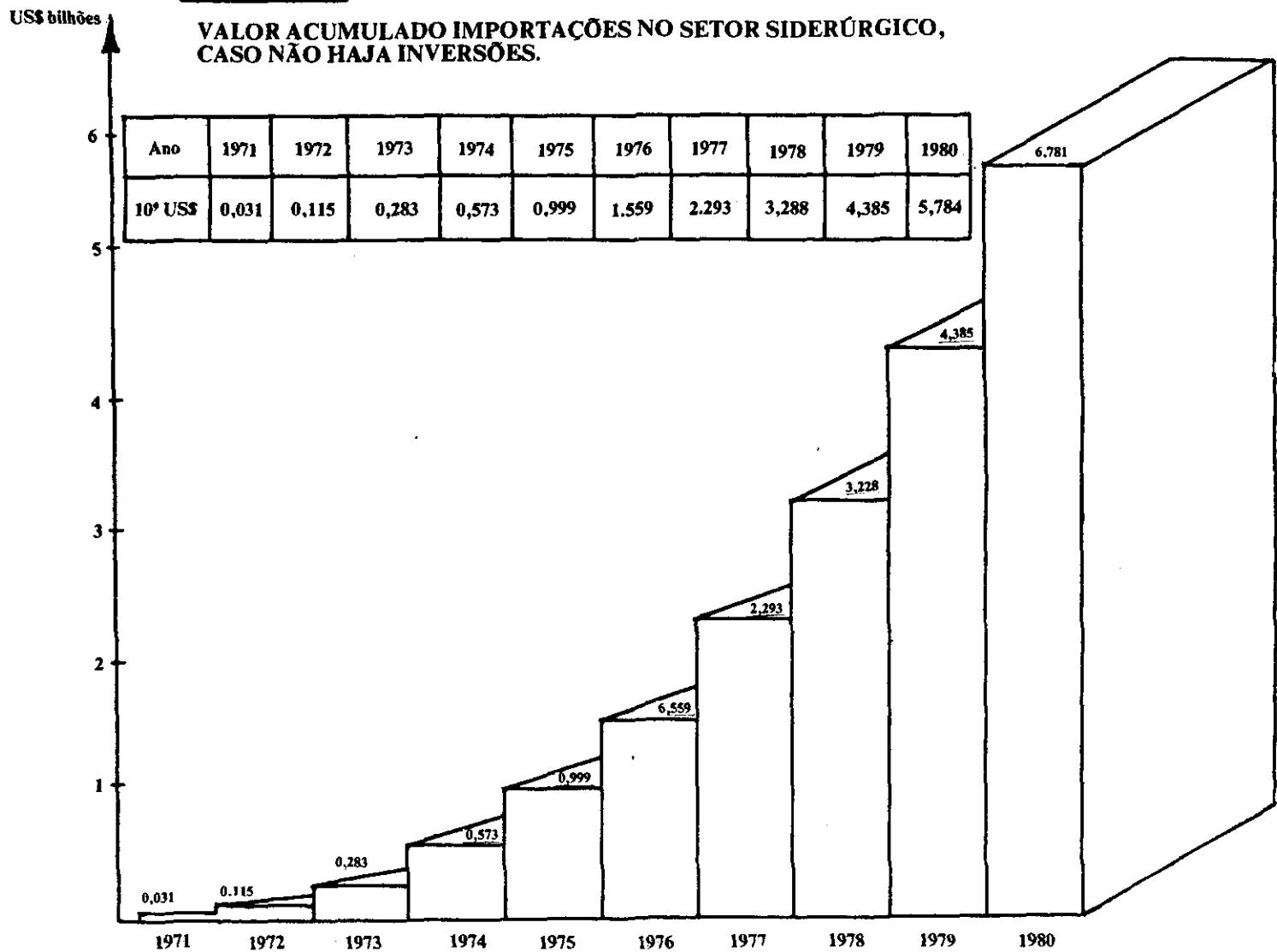


	US\$ MILHÕES	%
Recursos Próprios (*)	692.1	46.0
Financiamentos em Moeda Externa	562.7	37.5
Financiamentos em Moeda Nacional	247.8	16.5
<b>TOTAL</b>	<b>1.502.6</b>	<b>100.0</b>

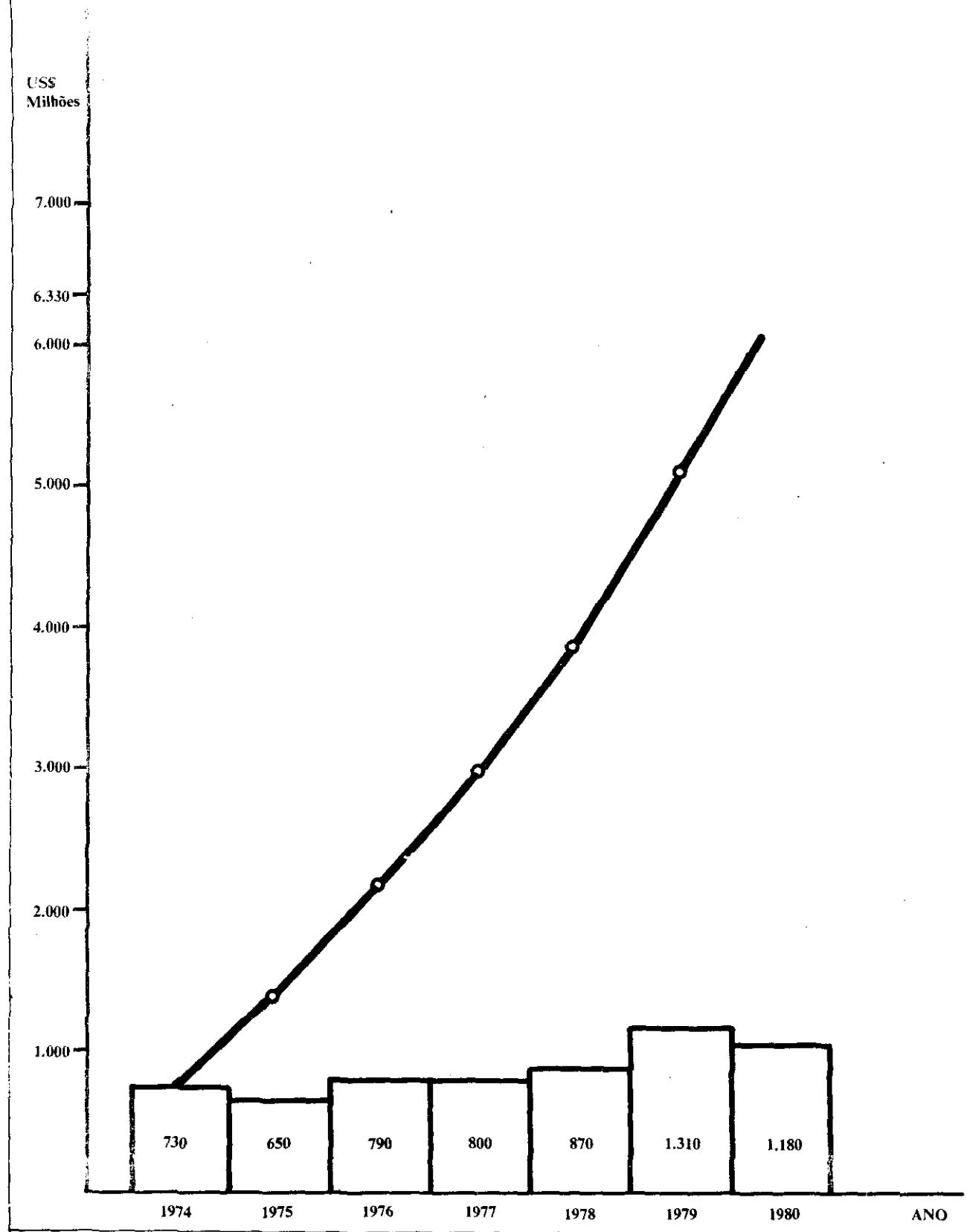
OBS. (\*) Inclusive novos aportes e capital de acionistas

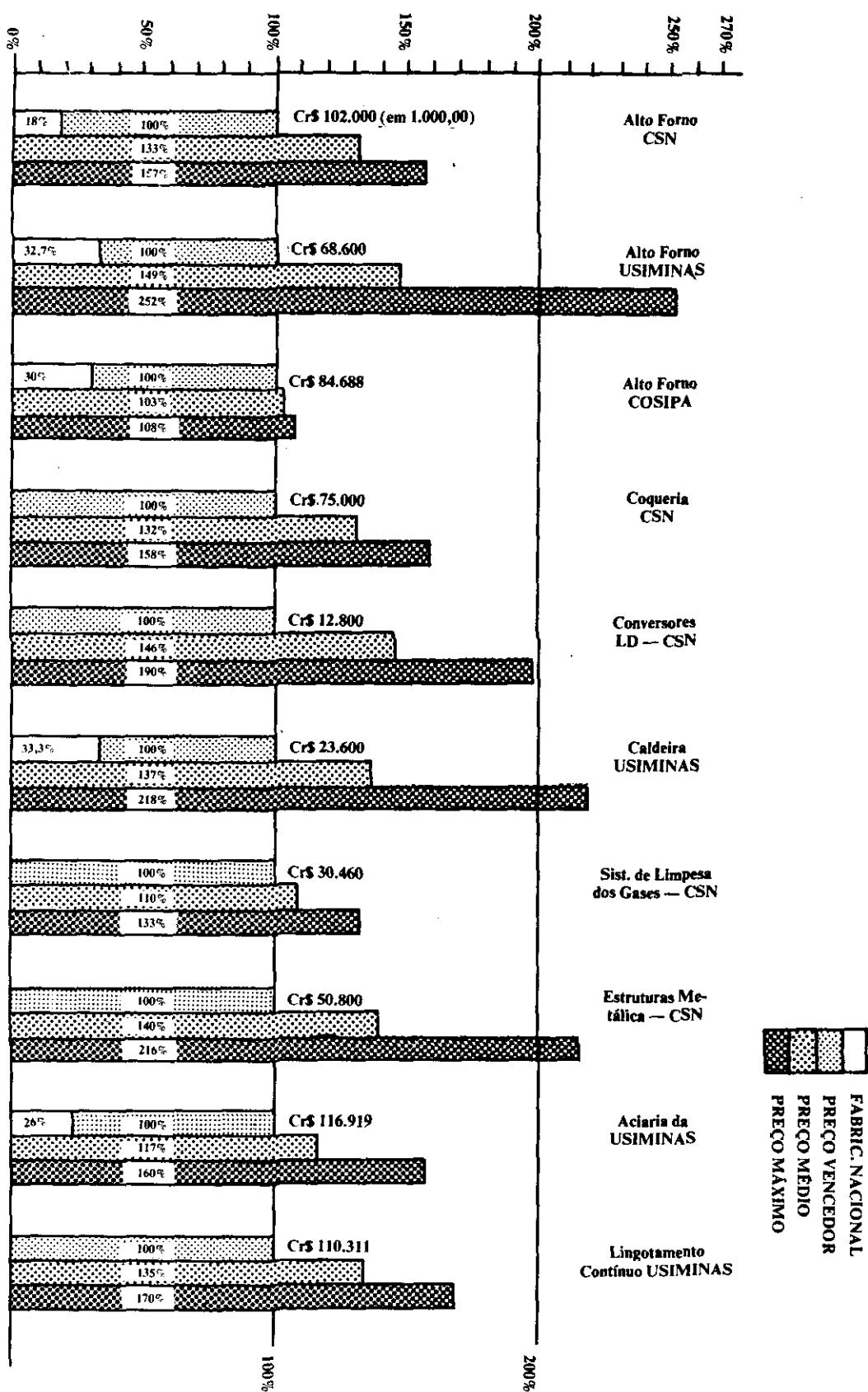
US\$1 - Cr\$ 5.09 (fev. 1971)

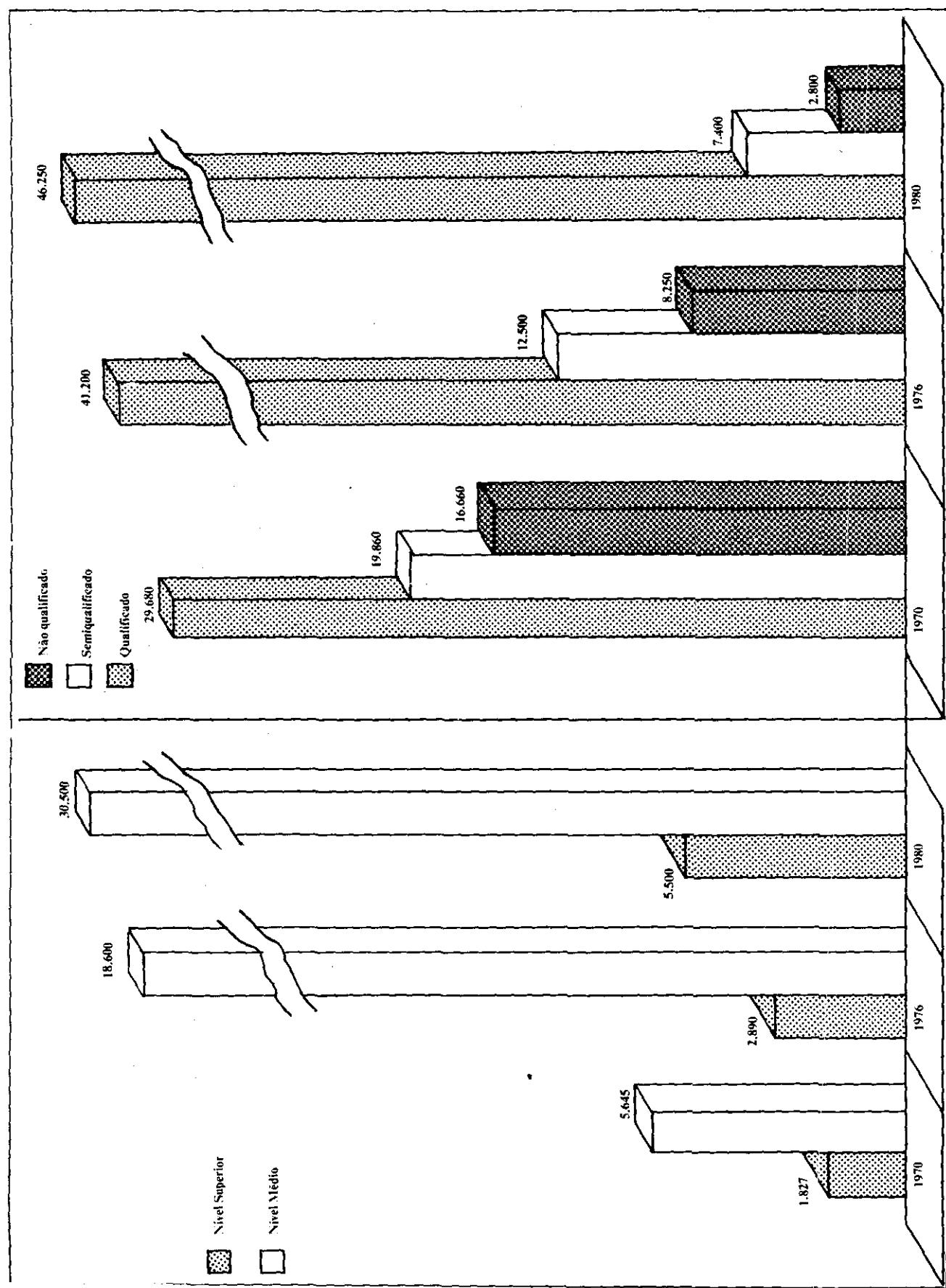
CONSIDER



**INVESTIMENTOS NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA**  
**VALORES ANUAIS E ACUMULADOS — PERÍODO 1974/80**







t/homem/ano

## PRODUTIVIDADE NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

250

200

150

100

50

1964

1970

1976

1980  
ANO

## EVOLUÇÃO DO CONSUMO APARENTE — 1969/1972

Unid: 10<sup>3</sup> t lingotes equivalentes

Discrição	1969	1970	1971	1972	Taxas médias anuais de crescimento %			
					70/69	71/70	72/71	72/69
Produção	4.949	5.421	6.020	6.518	9,5	11,0	8,3	9,6
Importação	639	806	1.602	1.260+	26,1	98,8	21,4	25,4
Exportação	419	679	312	430+	62,0	54,1	37,8	1,3
Consumo								
Aparente	5.169	5.548	7.310	7.348	7,3	31,8	0,5	12,5

+ Estimado  
CONSIDER

## PRODUÇÃO MUNDIAL DE AÇO

Unidade: 10<sup>6</sup> t

Países	1970	1971	1972	72/71	72/70
Rússia	115,89	120,65	126	4,4	8,7
Estados Unidos	119,31	109,26	120,8	10,6	1,3
Japão	93,32	88,56	96,9	9,4	3,8
Alemanha Ocidental	45,04	40,31	43,7	8,4	3,0
Reino Unido	27,86	24,24	25,3	4,4	9,2
França	23,77	22,86	24,1	5,4	1,4
China	18,50	21,00	23,00	9,5	24,3
Itália	17,28	17,45	19,8	13,5	14,6
Bélgica	12,61	12,45	14,5	16,5	15,0
Polônia	11,75	12,69	13,4	5,6	14,0
Tcheco-Eslováquia	11,48	12,07	12,8	6,1	11,5
Canadá	11,20	11,04	11,8	6,9	5,4
Espanha	7,39	8,03	9,5	18,3	28,6
Romênia	6,52	6,80	7,2	5,9	10,4
Austrália	6,84	6,75	6,8	0,7	0,6
Índia	6,28	6,10	6,6	8,2	5,1
BRASIL	5,37	6,01	6,52	8,5	21,4
Alemanha Oriental	5,43	5,75	5,7	1,0	5,0
Holanda	5,03	5,08	5,6	10,2	11,3
Luxemburgo	5,46	5,24	5,5	5,0	0,7
África do Sul	4,76	4,88	5,3	8,6	11,3
Suécia	5,50	5,27	5,2	1,3	5,4
México	3,88	3,82	4,4	15,2	13,4
Áustria	4,08	3,96	4,1	3,5	0,5
Hungria	3,11	3,11	3,2	2,9	2,9
Iugoslávia	2,23	2,45	2,5	2,0	12,1
Bulgária	1,80	1,95	2,2	12,8	22,2
Argentina	1,82	1,91	2,1	10,0	15,4
Coréia do Norte	1,70	1,80	2	11,1	17,7
Outros	10,17	10,47	11,5	9,8	13,1
Total	595,40	582,00	628,1	7,9	5,5

+ Estimado  
CONSIDER

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Acabo de receber dois Ofícios da Liderança da ARENA propondo substituições de membros da Comissão.

O Sr. Deputado Magalhães Melo substituirá o Sr. Deputado Adhemar de Barros Filho. O Sr. Deputado Luiz Braz substituirá o Sr. Deputado Luiz Braga.

Em discussão o parecer que acaba de ser lido pelo Sr. Relator.

Concede a palavra, para discuti-lo, ao nobre Deputado Freitas Diniz que, nos termos do Regimento Comum, terá vinte minutos e só poderá falar uma vez.

O SR. FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Sr. Relator nobre Deputado Baptista Miranda.

Queria, nesta oportunidade, apenas manifestar o nosso descontentamento por ver que todo o trabalho dos Congressistas, pra-

ticamente ou em quase nada, foi aproveitado, e registrar a nossa posição com relação ao projeto em si.

As nossas emendas tiveram o sentido de oferecer à SIDERBRÂS os elementos necessários para que ela, SIDERBRÂS, como instrumento governamental, pudesse executar a política siderúrgica nacional.

Quando digo executar quero dizer que o próprio Ministério seria o condutor, o fixador da política, ficando a SIDERBRÂS na posição de executora.

Infelizmente, o projeto, nos termos em que está vazado, não oferecerá, de pronto, instrumentos ao Ministério da Indústria e do Comércio de ditar essa política que realmente é da sua competência.

Como disse, não tem condições ou não terá condições a SIDERBRÂS, de executar, em nome do Ministério da Indústria e do

Comércio, essa política, isto porque o setor siderúrgico, como é sabido, se encontra disperso por diversos Ministérios: está na área do Ministério do Planejamento, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; está na área do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil, que tem o controle da ACESITA; está na área direta da própria União Federal, digamos assim, que tem o controle da Companhia Siderúrgica Nacional e de outras subsidiárias.

O Executivo, timidamente, pretendeu aglutinar num órgão chamado Conselho Nacional de Siderurgia essa política, através de uma estruturação puramente ministerial.

Então, vejam os Srs. Congressistas, a política siderúrgica nacional está à mercê de orientações, digamos assim, conflitantes, porque o Ministro do Planejamento, no CONSIDER, fará as vezes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que controla a USIMINAS, a COSIPA e a Ferro e Aço de Vitória. O Ministro da Fazenda, por seu turno, irá atender aos interesses de outro grupo, também estatal. O Ministro da Indústria e do Comércio talvez falasse em nome da Companhia Siderúrgica Nacional. Então, dentro do próprio Conselho, que nem por lei foi criado, simplesmente por decreto, lá já se configurariam todas essas correntes conflitantes. Já que não se criou um Conselho através de instituto legal, pelo menos através desse projeto poderíamos oferecer ao Ministério da Indústria e do Comércio, em termos reais, a condução da Política Siderúrgica Nacional. Naturalmente ela não ficaria distante, não ficaria fora da alcance dos outros Ministérios, cada um dentro da sua competência.

Enfim, nossa intenção foi exatamente dar força, dar substância ao projeto que pretende criar a SIDERBRÁS.

Quando retiramos a expressão **capital autorizado**, foi exatamente dentro desta intenção, para que, de pronto, se permitisse e se admitisse a subscrição de todo o capital. A palavra **autorizado** possibilidade e admite que o capital seja subscrito de maneira — digamos — inferior àquilo que está autorizado na lei. Para compatibilizar com o que está disposto no art. 1º, tivemos que suprimir o final do art. 8º: "assim como as exigências do § 5º do art. 45 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965". Obviamente teríamos que retirar, por quanto esse diploma legal foi exatamente a lei que definiu o que se chama **capital autorizado**.

Então, a intenção, quando suprimimos o final do art. 8º, teve um objetivo alto: não criar obstáculos à SIDERBRÁS. Muito pelo contrário.

A apreciação do ilustre Relator com permissão de S. Exº, não atendeu bem à nossa intenção, que não foi criar obstáculos à SIDERBRÁS, e sim compatibilizá-la com a emenda oferecida ao art. 1º. Não teria sentido, se a SIDERBRÁS não mais fosse uma sociedade de economia de **capital autorizado**, ter-se que falar na Lei nº 4.728, exatamente a lei que definiu o **capital autorizado** e estabeleceu as prerrogativas para as empresas de **capital autorizado**.

Continuando: quando nos referimos à constituição de empresas e de sociedades de economia mista, através de escritura pública, nossa emenda teve a intenção de alertar o Congresso para um fato que vem ocorrendo sistematicamente na administração pública federal.

Hoje as concessionárias de serviço público, todas elas, e por força de dispositivo idêntico ao art. 3º, estão a criar subsidiárias. No fundo, essas subsidiárias são sociedades de economia mista que irão cuidar de assuntos da mais alta responsabilidade para a Nação, como é o caso da ELETROSUL, da ELETRONORTE e da BRASPETRO; esta última, hoje, exatamente, o organismo internacional da PETROBRÁS, o organismo que, em assuntos petrolíferos, fala em nome do Brasil no exterior. A PETROQUISA também foi organizada através de escritura pública.

O objetivo de nossa emenda foi somente de corrigir ou dar uma oportunidade para que o próprio Poder Executivo, através de seus altos escalões, pudesse determinar a constituição, e não ficasse a critério do terceiro escalão a constituição de empreendimentos da mais alta repercussão e do mais alto interesse para a Nação. Não tivemos — repito — a intenção de criar embargos à SIDERBRÁS, porque ali estão nossas emendas, todas elas dentro do mesmo espírito: dar corpo, dar força para que a SIDERBRÁS possa, realmente, conduzir a execução da nossa Política Siderúrgica.

Ainda com relação ao art. 3º, quando solicitamos a retirada da palavra **minoritariamente**, tivemos de igual modo a intenção de oferecer à SIDERBRÁS e ao Ministério da Indústria e do Comércio a flexibilidade de amanhã, sem contrariar a sua política, assumir o con-

trole acionário de grupos privados que, porventura, não estejam cumprindo com suas obrigações.

Quando do comparecimento do Sr. Ministro Pratini de Moraes, da Indústria e Comércio, tivemos oportunidade de mostrar aqui um fato, — fato esse que também registra, através de justificativa de emenda do ilustre Deputado Aureliano Chaves, exatamente o caso da Petroquímica União. É política do próprio Governo, por meio da PETROQUISA, participar de empreendimentos privados minoritariamente no setor da petroquímica. Mas nada impedi, porque a lei da PETROBRÁS não estabelece essa restrição, que ela, agora, participasse majoritariamente dos empreendimentos da Petroquímica União. Por que assim procedeu? Porque o próprio interesse nacional o exigiu. Infelizmente o art. 3º, da forma em que está redigido, está a proibir a SIDERBRÁS de, amanhã, assumir o controle acionário de um grupo privado relapso. Infelizmente, aqui está dito, no artigo 3º. A retirada da palavra "minoritariamente", não contraria, em nada, a política do próprio Governo.

Então, esta foi a nossa intenção que não foi compreendida, não foi admitida. É o próprio Governo, é o próprio Ministério da Indústria e do Comércio, que está a se manietar, que está a criar restrições para uma ação mais dinâmica no setor da siderurgia. Aqui, estamos a advogar; aqui nós, da Oposição, estamos a solicitar mais instrumentos para o próprio Ministério da Indústria e do Comércio: e aqui está o Ministério da Indústria e do Comércio, através da Liderança da ARENA, a restringir, cada vez mais, os seus instrumentos de ação para a dinamização de um setor da mais alta relevância.

Quando solicitei, através de emenda, que a SIDERBRÁS tivesse condições de encetar, não de pronto, mas a médio prazo, uma política de incorporação, nossa intenção também não foi entendida pelo ilustre Relator.

A absolutamente não estou, na emenda apresentada ao item 1 do artigo 2º, a dizer que, de pronto, teria a SIDERBRÁS que incorporar as ações e os bens da União e de subsidiárias ao seu patrimônio. Exatamente, atendendo e compreendendo, e até admitindo a argumentação do Sr. Ministro — que argumentou muito bem, dizendo que o tempo urge e que há necessidade, necessidade quase que imediata, da implantação de siderúrgicas e o tempo não permitiria que se levasse a SIDERBRÁS à incorporação imediata das siderúrgicas estatais — compreendendo isso é que fixamos um prazo. Naturalmente que fixamos em 74, porque o nosso espírito foi sempre aquele de dinamizar o setor. Agora, o que não entendemos é que o ilustre Relator não tenha aproveitado a idéia e, através de uma subemenda, fixado outro prazo, porque o que disse o Sr. Ministro não contraria nada o que foi proposto na nossa emenda. Nada. O que queríamos é que constasse logo da lei. Para que uma outra lei amanhã, para que uma outra emenda amanhã? Por que não estamos logo a construir isso?

O SR. RELATOR (Batista Miranda) — V. Exº permite um esclarecimento?

O SR. FREITAS DINIZ — Com prazer.

O SR. RELATOR (Batista Miranda) — Quero esclarecer que não ofereci emenda fixando prazo para as incorporações, conforme referência de V. Exº.

O SR. FREITAS DINIZ — Exatamente. Disse que V. Exº poderia ter aproveitado a idéia e apresentado subemenda, oferecendo um prazo. Aí, compatibilizaria nossa idéia com a própria posição do Governo. O que não entendo é que o Governo admite a hipótese — não só a hipótese, ele admite como uma determinação — que amanhã a SIDERBRÁS venha a incorporar todas, e não consta da lei e não admite que conste da lei. Isto é que não consegui entender e queria que V. Exº me esclarecesse. Acredito até que o prazo de 74 fosse um prazo curto, mas o Governo sabe qual é o prazo razoável. Agora, por que aguardar uma nova lei amanhã — porque terá que ser emendada esta lei amanhã — quando o Governo pretende incorporar? V. Exº tem que admitir isto.

O SR. RELATOR (Batista Miranda) — Darei os esclarecimentos que V. Exº solicitou.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Então, V. Exº me permite um aparte? (Assentimento do orador.) Se V. Exº atentará para o art. 3º, verá que a faculdade que se abre à futura SIDERBRÁS, de criar subsidiárias, de participar de Sociedades de economia mista, isto, Exº, supre a lacuna que parece V. Exº ter encontrado.

O SR. FREITAS DINIZ — V. Ex<sup>1</sup> vai-me permitir. V. Ex<sup>1</sup> não entendeu; não supre. Aí é criação de subsidiárias. Estou-me referindo à incorporação.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Perdão, Ex<sup>1</sup>, sociedades anônimas se incorporaram mediante participação de maioria no capital. Qualquer companhia, qualquer sociedade de economia mista de que o Governo passe a participar majoritariamente, na forma do que dispõe o art. 3º, está incorporada à SIDERBRÁS. V. Ex<sup>1</sup> perceberá, pelo art. 2º, que existe um traçado de objetivos à futura Companhia, impondo-lhe um rol de objetivos. No art. 3º V. Ex<sup>1</sup> verifica que há faculdade, de acordo com os recursos que lhe vierem a ser propiciados, de ir, pouco a pouco, não só incorporando os novos empreendimentos que a ela pertencerão, por força do art. 2º, mas, criando subsidiárias e participando de Sociedades de economia mista.

O SR. FREITAS DINIZ — V. Ex<sup>1</sup> vai permitir o seguinte: o item I do art. 2º, excepciona, diz logo, só os novos empreendimentos.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V. Ex<sup>1</sup> está misturando os dois artigos.

O SR. FREITAS DINIZ — No primeiro artigo, estou-me referindo a empreendimentos antigos; tanto que, para que isso fosse possível, houve necessidade de duas emendas: uma alterando o art. 2º, item I e outra introduzindo novos parágrafos no art. 6º. São casos totalmente diferentes.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V. Ex<sup>1</sup> me perdoe, no art. 2º está fixado o objetivo da companhia em relação aos novos empreendimentos. No art. 3º, V. Ex<sup>1</sup> vê que há a faculdade de essa nova companhia, a SIDERBRÁS, empresa holding, ir absorvendo as demais companhias através da compra de ações e da sua posição majoritária ou minoritária, que pouco a pouco ela irá conseguindo. Atente V. Ex<sup>1</sup> que, por aqui, está resolvido o problema.

O SR. FREITAS DINIZ — Infelizmente, o nobre Líder Cantídio Sampaio não entendeu o nosso raciocínio. Irei concluir, Sr. Presidente, dizendo que a Oposição se sente frustrada, e acredito que os ilustres Congressistas também se sentem frustrados porque, infelizmente, não puderam colaborar. Mas, antes de terminar, quero alertar o ilustre Relator para uma contradição ou conflito — naturalmente, acredito que de natureza redacional — entre as emendas 28R e 29R. Diz: "Eliminem-se todas as abreviaturas S/A existentes após a sigla SIDERBRÁS", e logo abaixo, no art. 3º, "SIDERBRÁS S/A". Acredito que aqui seja um equívoco de natureza redacional.

Iremos concluir, oportunamente, no encaminhamento da votação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há, sobre a mesa, 3 pedidos de destaques: assinado pelo Sr. Deputado Adhemar Ghisi, pedido de destaque para a Emenda nº 23; Deputado Antônio Mariz e Adhemar Ghisi — destaque para a Emenda nº 20; Emenda nº 12, pedido de destaque, assinado pelo Senador Eurico Rezende e referendado pelo Deputado Adhemar Ghisi.

Dou a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, pela ordem, para discutir a matéria.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, ouvimos a exposição clara, aliás caracterizada por uma facilidade literária que revela o bom parlamentar, do Sr. Deputado Freitas Diniz. S. Ex<sup>1</sup> sustentou as emendas de sua autoria, visando a alterar o projeto — alterações ora superficiais e ora estruturais.

A principal das proposições subsidiárias de S. Ex<sup>1</sup> incide sobre o art. 1º, cujo texto é o seguinte: "É o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, sob a denominação de SIDERBRÁS, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio". S. Ex<sup>1</sup> visa a suprimir a ressalva do capital autorizado e, por via de consequência, a compelir a realização de um só jato, de todo o capital da empresa que o projeto procura criar. Um dos argumentos nesse sentido reside na conveniência, segundo S. Ex<sup>1</sup> alega, de se dotar a nova instituição acionária de recursos de monta para enfrentar a consecução dos seus objetivos. *Data venia*, embora a intenção de S. Ex<sup>1</sup> seja dinamizar, a aceitação da sua emenda operaria um prejuízo inestimável para o País.

O Governo procura realizar o capital por etapas. O art. 7º cifra o capital em cem milhões de cruzeiros. E, inicialmente, será realizada a parcela de vinte e cinco milhões. Por que o Governo agiu com esse parcelamento? É porque estando ele no ápice da pirâmide, e sendo o executor do plano siderúrgico, instituído em 1968, chegou à conclusão de que os investimentos, durante um certo período, demandarão a necessidade de apenas vinte e cinco milhões. Se o Governo realiza

todo o capital, ele ficaria, inicialmente, com uma parte de setenta e cinco milhões de cruzeiros inteiramente imobilizada, com o consequente prejuízo para a empresa nascente. Então, o que o Governo deseja — e já há uma programação de investimentos, este ano, de vinte e cinco milhões e, no ano que vem, outra parcela, até que se integralize o capital — é um paralelismo entre a programação e os investimentos, para que grande parte do capital não fique ociosa.

O SR. BAPTISTA MIRANDA — V. Ex<sup>1</sup> me permite um esclarecimento?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o nobre Relator, com prazer.

O RELATOR (Baptista Miranda) — Ouvimos, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a seguinte afirmação: o Governo, neste restante de exercício financeiro, não teria condições para aplicar todo esse recurso.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex<sup>1</sup> confirmou o meu ponto de vista.

Então, o eminente Deputado Freitas Diniz apresentou sua emenda, visando a dar dinamismo, com a intenção de fortalecer, de logo, a empresa que o projeto objetiva criar. Mas, na prática, o resultado da aceitação dessa emenda teria caráter predatório. Ainda mais, Sr. Presidente, poderíamos até examinar o aspecto da inconstitucionalidade da emenda. O Governo se propõe a uma despesa de vinte e cinco milhões de cruzeiros, e o Deputado Freitas Diniz joga o disco além da marca, obrigando a uma despesa maior, o que é vedado pela Constituição. Conforme um de nossos colegas lembra muito bem, verificamos que o Tesouro está autorizado a abrir crédito, mas não o faz. O projeto estabelece o escalonamento para complementação do capital. Então, se o argumento residual de S. Ex<sup>1</sup> é esse, não procede também.

Outra preocupação do ilustre Deputado Freitas Diniz é a falta de sintonia — remember episódio Governador Laudo Natel, Prefeito Figueiredo Ferraz — entre os vários órgãos que drenam recursos e técnica, enfim subsídios de natureza variada, para a nova empresa. A Constituição criou a figura do planejamento global e, até aqui, não temos notícia de nenhum ministério que procedesse eficazmente em favor de uma desconexão governamental. Há o Ministério do Planejamento, que deve ser ouvido, realmente, no cumprimento até de um preceito constitucional. Instituiu-se a figura do Orçamento Plurianual. Quer dizer: há um sistema de vasos comunicantes em todos os órgãos governamentais, quer em termos de administração direta, quer em termos de administração descentralizada. E cabe, verdadeiramente, ao Ministério do Planejamento verificar a conveniência e, obviamente, fazer a política de planejamento de todas as instituições e atividades governamentais e estruturais. Então, esse argumento de que pode haver descompasso entre os órgãos governamentais é, *data venia*, um raciocínio de adivinhação, decorrente ou de uma imaginação política ou de pessimismo que a realidade brasileira vem jogando, mercê dos nossos homens públicos, inclusive, da colaboração do Congresso Nacional, em cacos pelo chão. Assim, Sr. Presidente, verificamos que o projeto é completo. E muito simples, talvez, a repetição de projetos congêneres: o Governo cria uma empresa pública e lhe dá a flexibilidade necessária. A lei não pode ou não deve estabelecer, para empresas de desenvolvimento econômico, regras fixas. Tem que ficar a critério dessa mesma empresa, através da opinião dos órgãos colegiados, soluções peculiares. Se a Lei determina normas rígidas e se se descobre, no curso da atividade da empresa, algum obstáculo intransponível, esta não pode resolver. O Governo teria que mandar mensagem ao Congresso para alterar aquele dispositivo.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V. Ex<sup>1</sup> me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex<sup>1</sup> com prazer.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Quem fixa, exatamente, normas rígidas é o próprio projeto, haja vista a palavra "minoritariamente" no art. 3º, que estabelece, digamos assim, quase que uma marginalização do setor estatal, amanhã em atividade da maior repercussão.

O SR. EURICO REZENDE — A experiência e a observação revelam, e o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio declarou aqui, que sem o capital estrangeiro não se executará o plano siderúrgico.

O SR. HEITOR DIAS — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Eu o darei daqui a pouco.

Ora, a participação minoritária do Poder público nessas empresas subsidiárias realiza no espírito dos detentores do capital estran-

geiro ou do investidor nacional uma sensação de tranquilidade. O Governo terá uma participação minoritária, uma participação, digamos assim, assistencial, de credenciamento da empresa, para dar a ela, na sua projeção internacional, a certeza de que tem o abono do Governo. É uma participação quase simbólica.

O SR. HEITOR DIAS — V. Ex<sup>e</sup> me dá licença? Eu, em aditamento às palavras de V. Ex<sup>e</sup> e respondendo à ponderação do eminente Deputado Freitas Diniz, quero repetir aqui, porque absolutamente elucidativas, as palavras do ilustre Ministro Pratini de Moraes: esse advérbio minoritariamente não pode nem sair. Atente-se para o espírito do dispositivo: a SIDERBRÁS poderá criar subsidiárias e participar do capital de suas economias mistas e minoritariamente de empresas privadas. No momento em que o capital for majoritário, deixará de ser empresa privada; então estatiza o organismo. O minoritariamente aí é absolutamente necessário, porque se trata de participar nas empresas privadas.

O SR. EURICO REZENDE — Os capitais que alimentam as grandes empresas siderúrgicas, hoje, são italianos, alemães e japoneses.

O SR. HEITOR DIAS — A expressão aí fica, como eu disse, para evidenciar ao capital privado que o Governo não quer estatizar essas empresas. V. Ex<sup>e</sup> sabe que o capital privado sofre retraimento, quando vê que o Poder público quer estatizar aquele setor da indústria. Por essa razão, o minoritariamente veio aí, e o Sr. Ministro, na sua belíssima e clara exposição, ventilou essa matéria. O minoritariamente é indispensável para mostrar que a ação do Estado é apenas em relação às empresas do Estado. É o que queria dizer em aditamento às palavras do eminente Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Senador Eurico Rezende, lembro a V. Ex<sup>e</sup> que o seu tempo está esgotado regimentalmente.

O SR. RELATOR (Baptista Miranda) — De início, a exemplo do meu colega Freitas Diniz, a quem muito admiro, realmente tive também o entendimento de que essa expressão poder-se-ia substituir, porque quem autoriza o máximo, autoriza o mínimo. Então a expressão seria desnecessária, até despejada no próprio texto. Entretanto, o artigo consagra uma filosofia que o Governo adotou na área siderúrgica, vamos dizer, até um pouco tardivamente. É que o Governo fez uma opção entre setor planos e setor não-planos. O setor planos, — é palavra do Ministro, é afirmação do Senhor Presidente da República, — está comandado pelas empresas estatais, que são quatro ou cinco e, ao mesmo tempo, o setor de não-planos ficou deferido inteiramente à iniciativa privada.

Por isso, o Governo quer enfatizar a posição dele nessa fixação, para poder captar recursos para as empresas privadas, que, de modo geral, como é o caso da Belgo-Mineira, e de outras tantas, não precisam de nosso auxílio, mas, com essa abertura, virão ao encontro desse aceno do Governo, que é dos mais promissores, dos mais saudáveis.

De início, adotava o ponto de vista do nobre Deputado, mas me curvei diante dos esclarecimentos que o Ministro me prestou, que me convenceram de plano.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> já me anunciou que meu tempo está esgotado. Encerro aqui minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há mais um desaque requerido pelo Deputado Magalhães Melo para a Emenda nº 12. Com a palavra o nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, havia-me inscrito para apreciar a argumentação do eminente Deputado Freitas Diniz, mas isso já o nobre Senador Eurico Rezende o fez com a eficiência de sempre. Apenas quero dizer que quantos aqui assistiram à exposição do eminente Ministro Pratini de Moraes, não têm a menor dúvida quanto aos superiores objetivos deste projeto. S. Ex<sup>e</sup> não deixou sem uma resposta pronta, esclarecedora, as várias objeções aqui levantadas. De modo, Sr. Presidente, embora achando que cabe a cada Deputado, seja da Oposição, seja da ARENA, apresentar emendas, sugestões, etc., no particular, diante da palavra do eminente Ministro Pratini de Moraes, votarei tranquilamente a favor da proposição.

Ainda em relação ao ponto ventilado pelo nobre Deputado Freitas Diniz, desejo fazer um pequeno reparo, mais no sentido de esclarecimento. Foi levantada aqui, naquela sessão, a interpelação sobre o por que de um capital de apenas 100 milhões de cruzeiros. S. Ex<sup>e</sup>

prontamente respondeu que um capital maior não viria de modo algum atender a uma solução do setor siderúrgico nacional, porque esses investimentos serão feitos de acordo.

Quanto à objeção do nobre Deputado Freitas Diniz ao argumento do nobre Senador Eurico Rezende, no que diz respeito ao que está escrito no art. 7º, e quanto ao que está no parágrafo 2º, é que, no art. 7º se fixa a participação da SIDERBRÁS, o valor com o qual participará a empresa, ao passo que no parágrafo 2º se estabelece qual a despesa imediata a que vai o Governo atender. Não há o que confundir entre subscrição de capital e o crédito no valor correspondente à subscrição do Governo. De modo que isto vem reforçar a tese do ilustre Senador Eurico Rezende de que uma emenda que se fizesse, no particular, seria inegavelmente inconstitucional, porque traria um aumento de despesa. Em cima, é apenas a participação do Governo com a subscrição de capital; embaixo é a despesa efetiva, real, com que o Governo vai atender ao compromisso que assumirá perante a empresa.

Com essas ponderações, Sr. Presidente, quero declarar que me felicito, como brasileiro, pelo projeto, porque vejo que o Governo está cuidando objetivamente de um setor que lhe vai garantir, mais tarde, concorrer para uma independência econômica mais cedo, como nós todos desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, apenas uma rápida consideração sobre o aspecto do projeto que me levou a dirigir um aparte ao meu eminente colega e amigo Deputado Freitas Diniz. Entendo, Sr. Presidente, que a dúvida que se suscitou acerca dos artigos 2º e 3º do projeto é realmente justificável. Também a tive, de início; pareceu-me a contradição que, de certa maneira, afeta o espírito de S. Ex<sup>e</sup> o Deputado Freitas Diniz. Achei que o projeto restringia toda a atividade da SIDERBRÁS a novos empreendimentos, vedando-lhe a participação em empreendimentos já postos, já em plena execução.

Tive a oportunidade de deter-me nesses dois artigos e de assessorar-me da melhor maneira possível, para chegar à sua verdadeira inteligência. Estou convencido, hoje, de que não ocorre esse ponto. O artigo 2º do projeto fixa o objetivo primacial da nova empresa.

Sabem todos — e a palestra do Sr. Ministro Pratini de Moraes nos deixou cristalinamente informados — que estamos numa crise nacional e internacional de aço.

O problema não é bem as empresas existentes, porque estas estão próximas do seu pique. De nada adiantaria ao Governo tomar conta dessas empresas pela SIDERBRÁS, despendendo nelas já grandes capitais, para tomar conta daquilo que estão produzindo, quando o nosso problema é produzir mais, é criar novas empresas, a fim de que possamos aumentar a nossa produção, num lapso de tempo tão curto quanto possível.

Esta é a idéia estratégica do projeto. Então, a criação de novas empresas para esse alargamento imediato, tanto quanto possível, da nossa produção, para que acompanhemos a demanda nacional e a internacional, passou a ser o principal objetivo estratégico.

Agora, a longo prazo, na medida em que este primeiro passo for dado, passaremos a pensar no segundo. Daí a faculdade que se abre à nova empresa, pelo artigo 3º do projeto. Já não é mais imperativo, é facultativo; na medida dos recursos potenciais futuros, poderá a SIDERBRÁS — atende bem o meu nobre colega Freitas Diniz — criar subsidiárias.

Até creio que essa criação de subsidiárias, de certa maneira, estaria implícita no artigo 2º, porque quem cria, cria uma coisa nova. Agora — participar do capital da sociedade de economia mista —, ora, Excelência, se fosse empresa nova, não poderia ser sociedade de economia mista, porque ela já vai participar de uma sociedade de economia mista, portanto preexistente. Não poderia deixar de sê-lo.

O SR. FREITAS DINIZ — Mas está vedado pelo artigo 2º, item I.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Não entendi, Excelência.

O SR. FREITAS DINIZ — O artigo 2º, item I, impede que existam subsidiárias e sociedades de economia mista, a que se refere o artigo 3º, sejam antigas. Só serão novas, por força do art. 2º, item I.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Não, V. Ex<sup>e</sup> está dando um rigor universal ao art. 2º, quando ele perde a sua força no item III.

O SR. FREITAS DINIZ — Então, pelo menos, V. Ex<sup>e</sup> admite que existe um conflito — vamos dizer — entre os dois artigos.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Não existe conflito. V. Ex<sup>ª</sup> é engenheiro, e dos mais categorizados...

O SR. FREITAS DINIZ — Peço permissão a V. Ex<sup>ª</sup> para tratar deste assunto. Infelizmente, sou engenheiro, mas é exatamente com a condescendência de V. Ex<sup>ª</sup>, que estou tratando do assunto.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Infelizmente, não. Felizmente V. Ex<sup>ª</sup> é engenheiro e nos tem trazido uma colaboração inestimável aos assuntos de sua especialidade, nesta Casa. V. Ex<sup>ª</sup> é, realmente, um técnico de altíssimo gabarito, que tem merecido o respeito de todos nós.

Entretanto, Excelência, há certa peculiaridade e certa dificuldade, até, na análise jurídica de certas disposições que, às vezes, levam o intérprete até bem avisado e informado a firmar uma interpretação apressada. Aqui não, Excelência. O art. 3º cria uma faculdade, enquanto o art. 2º cria uma obrigação. A faculdade é ampla, ela se dirige aos empreendimentos preexistentes; obrigação, aos novos empreendimentos, justamente para alargar o campo de produção de aço no Brasil. Esta é a estratégia do projeto. Creio que não é necessário alterar em nada.

O artigo financeiro, tão bem analisado pelo nobre Senador Euríco Rezende, também se combina com estas duas disposições. Atente V. Ex<sup>ª</sup> que não há uma precipitação na preservação de recursos, justamente porque, sabe V. Ex<sup>ª</sup>, o problema do desenvolvimento brasileiro é de investimentos. Não podemos ter capitais ociosos, de maneira nenhuma, guardados em bancos, esperando a oportunidade de sua aplicação. Isto seria uma ruína para nós, já que os empreendimentos se fazem não só neste setor, mas em todos os demais setores da atividade econômica.

Então, veja V. Ex<sup>ª</sup> que é um arcabouço completo, sistematizado, legalmente bem posto, de tal maneira que as emendas, que à primeira vista também me pareceram razoáveis, se tornam dispensáveis, porque o projeto, neste particular, se completa de maneira magistral. E quero dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que o **minoritariamente**, a que todos se referiram, tem, realmente, o sentido que o nobre Senador acaba de referir. É exatamente para não descoroçar empresas privadas com ameaças de estatização, já que precisamos, também, desses recursos particulares, para reforçar a capacidade de empreendimento do Governo, para não assustá-las, para não criar aqui uma Argentina, ou um Chile, que, se realizaram os seus arreganhos nacionalistas, levaram as suas nações ao índice inflacionário que V. Ex<sup>ª</sup>s conhecem, para a desgraça daqueles povos.

Desenvolvimento, é investimento e investimentos são capitais, e capital não tem nacionalidade. Preservemos a nossa soberania, mas temos que aproveitar o mais possível capitais privados, nacionais ou estrangeiros. Que venham, porque de nada valem as nossas riquezas enterradas em nosso solo, vendendo como estamos o nosso minério a preço relativamente vil, tendo em conta o que ele pode significar, depois de devidamente trabalhado, e o valor que assume em proveito da riqueza nacional.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha de fazer e agradeço a V. Ex<sup>ª</sup> e à Casa pela generosa atenção que me concederam.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rozendo de Souza.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, confesso que não ia inscrever-me para participar da discussão, mas resolvi fazê-lo tendo em vista as discussões aqui havidas e também por ter o nosso Líder requerido destaque relativamente à Emenda nº 12.

Confesso que examinei o projeto de lei na sua estruturação. É bastante simples, pois que tratou das condições essenciais à estrutura de um órgão da natureza da SIDEBRÁS. Foi verificado o tipo de sociedade, o seu objetivo, a sua área de atuação o seu capital e os elementos que iriam dirigí-lo. Por isso, embora examinando ligeiramente o parecer, tive o cuidado de estudar as emendas que contrariavam, ou, pelo menos, não seguiam a orientação dessa estruturação. Verificamos que apenas a Emenda nº 12 foi aceita pelo Sr. Relator. Não houve o argumento do Sr. Relator. Antes que sejam ouvidos outros argumentos, queria fazer uma ponderação: essa emenda é mais de natureza específica, porque engloba critérios de estudos de viabilidade que fogem, a meu ver, um pouco da estruturação do projeto. Além de específica, ela cria como que uma parte restritiva para aqueles que vão fazer a análise dos estudos econômicos e de localização dessas usinas. Ora, no Plano Nacional de Viação, foi discutida lar-

gamente, no Congresso Nacional, uma emenda que dava maior amplitude a esses estudos, consideradas as peculiaridades regionais.

Assim, Sr. Presidente, não sabendo qual o pensamento da Contissão — e talvez tenha sido precipitado nestas minhas considerações — mas a verdade — me parece — é que a Emenda nº 12, apesar de seus objetivos serem bastantes salutares, quando diz que se deva procurar a localização das siderúrgicas em local onde haja menor custo do produto, refere-se, também ao melhor balanceamento das ferrovias e à exigência de menores investimentos no sistema ferroviário nacional. Talvez a minha ponderação esteja um pouco ligada a que hoje ouvimos na Comissão de Minas e Energia relativamente à Serra dos Carajás, esse grande potencial siderúrgico que aguarda as soluções mais interessantes para o País e para o desenvolvimento da Região Amazônica. Naquele caso, a solução seria uma ferrovia, hoje anunciada no plenário daquela Comissão, mas poderia ser desenvolvida pelo sistema hidroviário.

Assim, no meu entender, a Emenda nº 12 foge da estruturação básica do projeto, pois este não entrou em detalhes sobre cuidados para os estudos de viabilidade de localização da siderúrgica.

Sr. Presidente, gostaria de ouvir outros argumentos, inclusive do Sr. Relator, e levanto esta ponderação básica: a meu ver, trata-se de uma emenda específica, e não de natureza especial, que é o que o projeto procura situar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não havendo mais oradores inscritos e se nenhum dos Srs. Membros da Comissão desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer, ressalvados os destaques.

O SR. FREITAS DINIZ — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Deputado Freitas Diniz, para encaminhar a votação.

O SR. FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, não desejo tomar o tempo dos ilustres Congressistas, mas não poderia deixar de aproveitar, esta oportunidade regimental para dizer que o art. 3º, da forma em que está redigido, permitirá: primeiro, que se continue a constituição de empresas, sociedades de economia mista através de escrituras públicas. O que pretendíamos era colocar um basta nessa situação. Aí está a PETROBRÁS; aí está a ELETROBRÁS, à revelia do próprio Ministério — e digo à revelia porquanto o Ministério não conduziu diretamente, quem conduz é a própria ELETROBRÁS. Aí está a própria Presidência da República, marginalizada da constituição dessas empresas. E naturalmente o próprio Congresso Nacional. Pretendíamos exatamente corrigir essa situação, impedir que se continue a constituição, através de escrituras públicas, de organismos estatais da mais alta importância para o País. É uma competência, posso dizer, até ilegal. Não comprendo como organismos do porte da BRASPETRO, da PETROQUISA, da ELETROSUL, da ELETRONORTE, sejam constituídos através de escrituras públicas.

Ainda com relação ao art. 3º, friso o advérbio **minoritariamente**. Ali está, me parece, para impedir amanhã uma ação mais objetiva da SIDERBRÁS, no resguardo do interesse nacional. A retirada da palavra **minoritariamente** não impede o Governo de executar sua política.

Não significa esteja de acordo com a política do Governo. Veja bem V. Ex<sup>ª</sup> — vejam os Srs. Congressistas, sou daqueles que, inclusive, entendem que o Governo deve participar dos programas de não-planos. Mas, agora, colocando-me dentro da posição do próprio Governo, partindo do princípio de que seja válida a política do Governo, de não admitir capitais estatais de não-planos, isto impediria, amanhã, uma ação governamental mais incisa, mais objetiva no resguardo do interesse nacional.

Sr. Presidente, queria deixar bem clara a nossa posição: Quando admitimos a hipótese de apresentar essa emenda supressiva, estávamos, em primeiro lugar, admitindo a própria política do Governo, a ação governamental, não significando, se pudéssemos propor, o fizéssemos desta maneira. Não, porque admitimos que a iniciativa privada, hoje, não tem condições de assumir os encargos do Plano Siderúrgico Nacional no setor dos não-planos; não terá condições de, em quatro anos, investir, elevando a produção de não-planos para cerca de 9 ou 10 milhões de toneladas.

Então, existe um conflito. O projeto não se coaduna com os objetivos do Plano Siderúrgico Nacional.

Estas, Sr. Presidente, minhas palavras, minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Batista Miranda) — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, creio que, na parte formal das emendas, tenham o nobre Senador Eurico Rezende bem como o ilustre Deputado Cândido Sampaio expedido os necessários argumentos, provando, à satisfação a procedência jurídica do relatório a que nos devotamos.

Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, entendo que a presença dos Srs. Membros da Oposição, como de elementos do Governo, oferecendo emendas à proposição, mereça destaque pela colaboração que todos os Congressistas procuraram oferecer a uma lei que é o embrião de uma política siderúrgica a ser desenvolvida no País a partir de agora. Creio também que é por isso, dada a mobilidade do setor siderúrgico hoje no mundo, principalmente quando sabemos, segundo os dados que compilamos, e também a palavra autorizada de S. Ex<sup>o</sup> o Ministro da Indústria e do Comércio, que o mercado consumidor mundial oferece uma capacidade disponível siderúrgica da ordem de 300 milhões de toneladas, sob pena de um colapso geral em todo o globo — eis que algumas dezenas de usinas, seja na América, seja na Europa, impõem a sua total e imediata reformulação técnica e material. Entendo que essa proposição vem ao encontro da hora por que passa o Brasil.

Na realidade, o setor oferece hoje uma perplexidade total, principalmente para nós que somos detentores de matéria-prima incomensurável e não podemos ficar indiferentes à competição que se vai travar no sentido de se aproveitar, cada qual, a melhor parcela desse grande bolo.

Por isso, acho que o projeto de lei que o Governo encaminha ao Congresso, merece imediata e urgente aprovação no sentido de que abramos perspectivas, as mais próximas e imediatas, para que esses grupos que fatalmente terão que procurar outras partes do mundo, venham para aqui, para o Brasil — um continente com reservas humanas e materiais incomensuráveis, como disse — trazendo não só condições de transformação dessas riquezas, mas também oferecendo um extraordinário mercado de trabalho pelo qual tanto e todos nós lutamos.

Quanto à parte formal do projeto, poderíamos até dizer que, de início, algumas dúvidas se apoderaram do nosso espírito; porém, a consulta a assessores e o exame refletido das disposições do próprio texto, nos levaram à conclusão de que ele satisfaz para essa fase inicial — que, como disse, é a fase em que daremos os primeiros passos no sentido de fixar as bases de uma política siderúrgica para valer, em benefício do Brasil e de seu povo. Por isso, **data venia**, as críticas que aqui foram aduzidas por Deputados dos mais brilhantes, por colegas dos mais caros, mantendo meu parecer, certo de que sua aprovação significará um passo avançado no sentido da estruturação, com outras medidas que virão, dessa importante política, pela qual o Brasil tem que lutar.

Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o parecer, ressalvados os destaques.

O SR. FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, peço que registre nosso voto com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — V. Ex<sup>o</sup> será atendido.

Os Srs. que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, passaremos à apreciação dos destaques.

Somente poderão requerer destaques os Membros da Comissão; e somente poderão usar da palavra, para discutir, o autor do destaque, o autor da emenda com o tempo de 10 minutos, e o Relator, que disporá de 20 minutos.

Em discussão o destaque da Emenda nº 12.

Com a palavra o nobre Senador José Augusto, que se inscreveu para discutir.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sejam minhas primeiras palavras de congratulações com o ilustre Relator da matéria, o Deputado Batista Miranda, que é credor da minha admiração pelo profundo conhecimento que tem do assunto, em relação à economia geral deste País, quer no aproveitamento das suas reservas minerais, quer no processamento das mesmas em bene-

ficio da economia. Conheço o prezado colega desde o tempo em que, juntos, estivemos fazendo parte da Assembléia de Minas Gerais, em que ele, com a sua capacidade de trabalho e sua alta inteligência, já dava, naquela Casa, as mais altas lições de espírito público a todos nós, quando versava o assunto de reservas minerais do Brasil e o seu processamento, entre os quais se inclui o problema siderúrgico que foi entregue a S. Ex<sup>o</sup> para relatar nesta hora.

As minhas congratulações, pois, a S. Ex<sup>o</sup> pelo excelente parecer, sobretudo por ter aceitado a Emenda que apresentamos a este projeto e que se afina perfeitamente com este entendimento da hora atual, e é o combate à inflação, é o barateamento do custo de vida — tónica do Governo Médici e, sobretudo, tónica do Governo da Revolução.

Eu olho um pouco para trás, e sobretudo para a política americana, durante o período do Presidente Kennedy, em que aquele ilustre Governante, ao discutir com os industriais do aço, tendo à frente Mr. Roger Blow, disse a ele um palavrão — cuja resposta seria, no Brasil, um tiro pela testa — e que o seu pai já havia dito, há muito tempo, que os industriais do aço mereciam aquela qualificação. E sabe, Sr. Presidente, sabem Srs. Congressistas, por quê? Porque os industriais do aço pretendiam um aumento de três por cento do produto e os assessores de Sua Exceléncia, o grande Presidente Kennedy, calculavam que a repercussão seria imediata, no custo de vida americano, de dez por cento para toda a população!

O Presidente Kennedy tomou, pois, a defesa da economia americana, a defesa do povo americano, contra os seus industriais do aço, correndo o risco do obsoletismo das instalações, porque a hora não comportava aquele aumento de dez por cento no custo de vida americano.

Daí, Sr. Presidente, o espírito que presidiu a apresentação da nossa emenda ao projeto, nesta hora em que o Governo, mui sabiamente, inicia este embrião, o projeto da SIDERBRAS, que é um holding sobre todas as companhias que explorarão siderurgia no Brasil e que vai ter um futuro brilhantíssimo, pois o capital estrangeiro, para o plano siderúrgico — citando o Senador Eurico Rezende que, por sua vez, citou o Ministro Pratini de Moraes, que é absolutamente necessário ao nosso progresso siderúrgico, não nos vai faltar. E não nos vai faltar por uma razão muito simples: é que o capital estrangeiro foge hoje das suas sedes para se instalar em países menos desenvolvidos, com receio da poluição, que a primeira operação traz àqueles países.

Dai a razão da fuga do capital japonês, da fuga do capital americano, da fuga do capital alemão para o Brasil, para outras plagas onde existam matérias-primas que se possam processar em benefício da economia deles e da economia mundial.

De modo que, nessa época em que se inicia o combate à poluição, da forma a mais dura possível; em que, em 1976, já não mais haverá a poluição pela queima da gasolina, porque já nos Estados Unidos os carros não circularão mais sem que possam combater essa poluição; em que as usinas siderúrgicas são compelidas, por toda uma série de medidas, a combater a poluição — elas preferem então outras plagas.

A poluição, por exemplo, da polpa, indústria para a qual o Japão hoje exporta capital, como os Estados de Minas e do Espírito Santo vão ter em breve, a partir do aproveitamento da madeira para fabricação da polpa, é processo altamente poluente — porque usa sulfato de mercúrio, que acaba com as nossas águas, acaba com os nossos rios, com os nossos peixes — mas que infelizmente é matéria da qual o mundo não pode prescindir, porque é o papel de imprensa, é o papel para escrever, é a própria civilização!

De modo que, Sr. Presidente, a pedra de toque, no momento atual, é o aço. E não é o aço a qualquer preço; é o aço mais barato.

Dai a razão da nossa emenda; a nossa emenda pretende apenas isso: que a SIDERBRAS coloque os seus projetos, as suas siderúrgicas onde seja possível, em favor do mercado brasileiro e da competição internacional, assentar suas usinas onde produzir aço mais barato. Isso quer dizer automóveis mais baratos, construções mais baratas, televisões mais baratas, aparelhos destes onde estou falando neste momento, os quais transmitem as minhas palavras para que todos os outros me ouçam melhor, mais baratos. Esta é a finalidade da nossa emenda. Ela tem ainda os incisos a, b e c, primeiro, sobre o custo mais barato, e o segundo, trata das ferrovias, porque o grande deficit das ferrovias brasileiras prende-se ao frete subsidiado, para que se possa beneficiar o produto a ser transportado. Se barateássemos o

produto, através do frete, estariam sobrecregando outro setor da economia nacional, em prejuízo daquele.

Não joguem sobre as minhas costas, por ser mineiro, essa faculdade de querer levar para Minas a indústria siderúrgica. Esta emenda é nacional, de interesse nacional, e não mineiro. Não quero saber se essas indústrias vão-se localizar em Minas, em São Paulo ou no Espírito Santo. Quero, sim, o aço barato, para que se produzam mercadorias baratas para os brasileiros, para que possamos competir no mercado internacional. É a saúde da economia brasileira que visei com minha emenda, e não um setor regionalista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, para melhor compreensão da matéria enfocada pelo ilustre Senador José Augusto, é necessário que se faça referência ao texto do projeto em confronto com a proposição subsidiária. O art. 3º diz, unicamente, o seguinte:

“Art. 3º — A SIDERBRÁS S.A. poderá criar subsidiárias e participar do capital de sociedade de economia mista e, minoritariamente, de empresas privadas que exerçam atividades relacionadas com a indústria siderúrgica.”

É um preceito genérico. Vem a emenda José Augusto e pretende a este artigo acrescentar um parágrafo — *verbis*:

“Parágrafo único — Para os fins deste artigo, isto é, da participação da SIDERBRÁS em empresas privadas que exerçam atividades relacionadas com a indústria siderúrgica — a SIDERBRÁS dará sempre preferência às usinas situadas em localização que garanta, em relação ao mercado nacional e comparativamente a outras localizações propostas:

a) o menor custo dos produtos siderúrgicos colocados nos centros consumidores;

b) o melhor balanceamento das ferrovias;

c) a exigência de menores investimentos no sistema ferroviário nacional”.

Vê-se, então, que a filosofia da emenda briga com a do projeto. O projeto deixa ao critério da SIDERBRÁS soluções setoriais, no campo da iniciativa privada. E a emenda, como disse na primeira etapa das minhas considerações, dá flexibilidade, e essa flexibilidade, dentro da teoria do Estado moderno, que é o Executivo forte, é sempre reclamada pelos órgãos de desenvolvimento econômico, em virtude das flutuações internas e dos movimentos externos, buscando a captação de recursos técnicos e financeiros.

Por conseguinte, a emenda condiciona: sempre que a SIDERBRÁS desejar injetar recursos nas empresas privadas, terá que dar preferência às usinas que ofereçam os fatores constantes das letras A, B e C da emenda. Vale dizer, a filosofia do projeto é de flexibilidade administrativa e econômica.

Ora, Sr. Presidente, uma das finalidades da SIDERBRÁS é negociar o capital, negociar com capital brasileiro e com capital estrangeiro. Vamos ter em torno, um quadro de fato. Eis um exemplo: vem um grupo estrangeiro ou um grupo nacional, grupo de São Paulo, e quer colocar uma usina siderúrgica em determinado ponto, porque ali é que convém ao investimento. Vamos dizer, no Piauí, Espírito Santo, Mato Grosso, Bahia, enfim, em qualquer ponto da portentosa geografia do Brasil. Mas a SIDERBRÁS dirá: “aqui o senhor não pode fazer isso.” Vamos citar aqui apenas para exemplo — acredito que a emenda não tenha esse objetivo — mas a SIDERBRÁS poderá, numa interpretação, dizer: “isso aqui só pode ir para Minas Gerais”...

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Cubatão, Excelência!

O SR. EURICO REZENDE — Não, é hipótese, estou citando hipótese...

O SR. JOSÉ AUGUSTO — É Cubatão e não é hipótese.

O SR. EURICO REZENDE — ... como citei outros Estados. Porque aí é que há uma ferrovia moderna — aliás opera uma das maiores autarquias ferroviárias do mundo — a Companhia Vale do Rio Doce, etc. Então, cria ...

O SR. JOSÉ AUGUSTO — V.Ex<sup>o</sup> me permite?

O SR. EURICO REZENDE — Estou encaminhando a votação. Não pode haver aparte.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — É discussão.

O SR. EURICO REZENDE — Não há discussão de destaque. Há encaminhamento de votação.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — O Sr. Presidente pôs em discussão o destaque.

O SR. EURICO REZENDE — O Sr. Presidente pôs em discussão, mas admitimos que S.Ex<sup>o</sup> colocou, obviamente, na forma do Regimento, que diz que não há necessidade de destaque, só encaminhamento de votação.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — O Sr. Presidente é quem pode esclarecer o que decidiu.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente. V.Ex<sup>o</sup> o coube em discussão ou estamos em encaminhamento de votação? Se colocou em discussão, darei a palavra ao meu eminente colega Senador José Augusto. E se colocou em votação apenas, não posso dar o aparte.

O SR. PRESIDENTE — (Carlos Lindenberg) — Coloquei em discussão o destaque.

O SR. EURICO REZENDE — Então, concedo o aparte ao nobre Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Apenas para convocar a atenção de V.Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Eurico Rezende. V.Ex<sup>o</sup> citou o caso de aparecer no Brasil o capital estrangeiro, ou mesmo nacional, interessado em colocar-se na siderurgia, e aparecer também uma empresa estatal, ou outra qualquer, que queira localizar essa siderurgia num determinado ponto do Território nacional. V.Ex<sup>o</sup> é também empresário, “double” de Senador, mas grande empresário, e sabe perfeitamente que o capital procura rentabilidade e coloca-se nos pontos estratégicos que lhe dêem maior rentabilidade. De modo que vai para aqueles lugares do Território nacional que lhe permitam colocar, no mercado consumidor, o produto do seu trabalho e mais barato possível. Assim, esse motivo não seria ...

O SR. EURICO REZENDE — Então, não há necessidade da emenda!

O SR. JOSÉ AUGUSTO — No caso, existe. Há o seguinte: quando se trata de iniciativa estatal, os técnicos é que decidem a economia nacional, e não os interessados na economia. Dizem eles o seguinte: “a indústria tal só pode estabelecer-se em tal lugar do Território nacional.” Evidentemente, dão garantias a essa indústria, subsidiando transportes, estabelecendo um preço apenas superficial no mercado nacional, em benefício daquele produto, contra a economia nacional, contra a economia do consumidor. Porque, se se deixar a economia livre, naturalmente ela irá procurar o ponto que lhe dê melhor rentabilidade, portanto, onde ela possa produzir por preço menor aquele produto que vai colocar no mercado.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, agradeço o aparte do eminente Senador José Augusto, e louvo os sentimentos de sua “mineiridade”, mas entendo que a emenda, se convertida em preceito legal, vai obrigar, para o fim desse artigo, à SIDERBRÁS dar a preferência. Dará sempre, é imperativo. Vejamos agora outra inconveniência da emenda, *data venia*, pode provocar, inclusive, uma ação de caráter judicial. Admitamos que não se dê a preferência. Cabe uma ação judicial contra a SIDERBRÁS, porque descumpriu a lei. Então, além de o capital privado brasileiro e do capital privado estrangeiro ficar com medo da lei ficará com medo, também, do Supremo Tribunal. O seu empreendimento está arriscado a cair por terra, porque a implantação, naquele local, foi feita ao arrepio da lei.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — O Supremo Tribunal é composto de Ministros que também consomem e querem comprar produtos mais baratos. Daria garantia perfeitamente ao capital que quiseram colocar contra...

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas em atenção pessoal ao eminente Senador José Augusto, que está conscientizado de que, com a sua emenda, praticará mais um ato da constância de sua vida, que é sua dedicação e sua luta, como diria Rui Barbosa: “com mão diurna e com mão noturna”, em favor de Minas Gerais e em obséquio do seu grande e generoso povo.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Do Brasil, também.

O SR. EURICO REZENDE — V.Ex<sup>o</sup> pode cuidar bem de Minas Gerais que o projeto cuidará do Brasil.

Manifesto-me pela rejeição da emenda, isto é, pela aprovação do destaque.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Destaque nº 1 relativo à Emenda nº 12.

Em votação a Emenda nº 12.

Os Srs. Parlamentares que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Tendo sido rejeitada a Emenda nº 1, está rejeitada, também, a Emenda nº 4, que versa sobre o mesmo assunto.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Em discussão o destaque da Emenda nº 20.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** — Sr. Presidente, peço a palavra como autor da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o autor da emenda, que tem dez minutos para discuti-la.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a rejeição da Emenda nº 12 consumou a aprovação do projeto na sua integridade, tal como para aqui foi remetido pelo Governo. Isso nos leva a concluir uma de duas coisas: ou que o Governo é infalível ou que o Congresso é inútil, já que é incapaz de qualquer contribuição original ou válida para o aperfeiçoamento de uma proposição legislativa. Como sou crente no Poder Legislativo, prefiro concluir pela infalibilidade do Poder Executivo, o que para nós, de resto, da Maioria, não deixa de ser lisonjeiro.

Por isso, peço que não se considere imodéstia de minha parte fazer a defesa da emenda que apresentei. Apenas, pelas razões apresentadas pelo Relator, verifico que a emenda não foi tomada na sua devida consideração, pois não propõe, absolutamente, que as contas da SIDERBRÁS fossem submetidas a julgamento no Tribunal de Contas da União; propõe que essas contas fossem submetidas a julgamento no Congresso Nacional, como manda a Constituição brasileira vigente.

O Tribunal de Contas entra na minha emenda meramente como órgão assessor, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, nos termos, ainda, da definição constitucional. Ela está redigida assim:

“A SIDERBRÁS e as sociedades delas subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março de cada ano, as suas contas gerais, relativas ao exercício anterior, as quais, após parecer prévio do Tribunal, emitido no prazo de 60 dias, serão remetidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que as julgarão.”

Ora, Sr. Presidente, este artigo, na forma como está redigido, é a reprodução como disse, quase perfeita do que se contém na Lei 2.004, lei que está em pleno vigor, que é de 1953, que criou a PETROBRÁS e que passarei a ler:

“A PETROBRÁS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas — nessa época, o título não dizia “da União” — até 31 de março de cada ano, as contas gerais das sociedades, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.”

Ora, Sr. Presidente, assinale-se um ponto que, para mim, é fundamental: na vigência da Constituição de 1946, não se atribuía ao Congresso Nacional o poder de julgar as contas das sociedades de economia mista, das empresas públicas, mas tão-somente as autarquias ou outros órgãos da administração descentralizada. Mesmo assim, o Congresso Nacional ousou votar essa lei, ousou criar uma prerrogativa que lhe parecia fundamental à boa fiscalização dos dinheiros públicos, pois é do dinheiro público que se trata. Estamos criando uma empresa na qual cem milhões de cruzeiros dos contribuintes estão sendo jogados.

Então, nós nos demitimos do nosso poder fiscalizador? Nós recusamos o nosso papel constitucional? A quem atribuiremos, amanhã, a responsabilidade pelo chamado esvaziamento do Poder Legislativo, se os legisladores de 1953 não eram competentes, nos termos da Constituição da época, para intervir na apreciação de contas de sociedades que eram e são pessoas jurídicas de Direito Privado? Como nós, hoje, a quem a Constituição atribuiu, expressamente, o poder fiscalizador, como está nos arts. 45 e 70 da Constituição vigente, nos omitimos de um dever constitucional? O Sr. Relator fala que o art. 45 da Constituição não está regulado, não sendo, pois, auto-aplicável.

Acredito que esse argumento funciona contra o Relator e não contra a minha emenda. Se o art. 45, por não estar regulado, não fosse aplicável, não tivesse eficácia, caberia ao Congresso regulamentá-lo, e é o que estariamos ou estaremos fazendo, através dessa lei, que é absolutamente competente para essa regulamentação, pois o art. 45 diz que a lei regulará, e a lei é ordinária, não se trata de lei complementar. Então, porque esse artigo não foi regulamentado na sua plenitude, em todos seus aspectos e não criou todas as suas potencialidades fiscalizadoras, que ao Congresso se comete, nós nos demitimos do poder fiscalizador? O que nos impede de, em caso por caso, estabelecer a competência do Congresso na fiscalização financeira? O que nos proíbe isso? A emenda não é inconstitucional.

Há outro aspecto, ainda, que eu gostaria de abordar rapidamente: é que não prevalece mais, data venia, essa conceituação das normas constitucionais que são ora auto-aplicáveis, ora não auto-aplicáveis. Essa conceituação doutrinária, originária dos Estados Unidos, está inteiramente substituída por uma outra, defendida por um antigo Professor da Faculdade de Direito de Minas Gerais, José Afonso Silva, que declara todas as normas constitucionais aplicáveis; elas valiam apenas pela sua eficácia. Poderíamos admitir que o art. 45 fosse uma norma de eficácia contida, e contida neste sentido: para que ela se realize completamente, há necessidade de disposições normativas que completem o seu sentido e especifiquem as prerrogativas que ela contém.

Mas é o que estamos querendo fazer, através da lei, como manda a Constituição, disciplinar o artigo que nos atribui competência para fiscalizar as entidades da administração indireta.

E como definir a lei essas entidades? Quais são elas? É o Decreto-lei nº 200 um ato deste Governo e deste regime, que considerou entidades da administração direta as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Permite V. Ex\* um aparte?

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** — Pois não!

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Se eu bem posso entender o raciocínio de V. Ex\*, parte V. Ex\* do art. 45 da Constituição, que atribui a fiscalização da administração indireta, conjuga com o Decreto-lei nº 200, que define, específica o que é administração indireta e quer fazer consignar a fiscalização específica desta nova sociedade à guisa de uma regulamentação.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** — Exatamente, como se faz com a PETROBRÁS:

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Certo! Mas se V. Ex\* tem razão nas suas premissas, não o tem na sua conclusão, porque, realmente, se o art. 45 da Constituição confere ao Congresso a fiscalização da administração indireta e há uma lei definindo quais são os órgãos que constituem a administração indireta, está regulamentado. Não há nada a acrescentar. Veja bem: todas as entidades, sociedades de economia mista, pelo Decreto-lei, pertencem à administração indireta.

O art. 45 da Constituição determina que o Congresso tem competência fiscalizadora sobre a administração indireta, portanto o Congresso, tem, por força do Decreto-lei nº 200, atribuição para disciplinar a matéria.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** — O que contraria o argumento de V. Ex\*, não é qualquer raciocínio de natureza jurídica, mas os fatos. Hoje, no Brasil, só prestam contas ao Congresso Nacional, através do Tribunal de Contas da União, as entidades da administração indireta, onde a lei expressamente o determina, como é o caso da PETROBRÁS. Todas as sociedades de economia mista, todas as empresas públicas brasileiras são simplesmente irresponsáveis perante o Congresso Nacional, pela boa ou má gestão que façam.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Permite V. Ex\* mais um aparte? Então, V. Ex\* concorda comigo.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** — Só para concluir, direi mais: V. Ex\* se coloca numa posição frontalmente contrária à do Relator, que diz que o art. 45 não é auto-aplicável, não tem eficácia sem uma lei que o regulamente.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** — Perdão! Estamos discutindo a posição do Relator. Se estou contra o Relator, estou a favor de V. Ex\*; e se estou a favor de V. Ex\*, o Artigo em questão já está regulamentado e não há nada a regulamentar. V. Ex\* vai simplesmente mandar cumprir uma lei em vigência. Então, Excelência, é aquela célebre lei que está faltando no Brasil — a que manda cumprir as leis vigentes.

(Inadível)

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Estou informando a V. Ex<sup>o</sup>, nobre Deputado Cantídio Sampaio, que a Constituição está em vigor há quatro anos e o art. 45 não foi até hoje regulamentado. Estou informando a V. Ex<sup>o</sup> que há quatro anos está em vigor o art. 45 e que somente empresas como a PETROBRÁS, em cuja lei criadora se previu a fiscalização do Congresso Nacional, só essa e outras entidades na mesma situação atualmente prestam contas ao Tribunal de Contas da União. Isto é um fato. Qualquer outro argumento é insubsistente diante do fato. Então, a Constituição deferiu ao Congresso a fiscalização; o Congresso negligenciou a regulamentação do dispositivo, mas a lei que vai regulamentar esse artigo da Constituição é ordinária. Estamos votando lei ordinária e nada impede de a que se inclua na lei que cria a SIDERBRÁS esse dispositivo altamente moralizador. Quem é que pretende a irresponsabilidade na gestão dos dinheiros públicos? Porventura, pleiteia o Ministério das Minas e Energia, porventura pleiteará a futura SIDERBRÁS a irresponsabilidade na gestão desses recursos que são orçamentários? Este é o ponto em que coloco a questão: a competência do Congresso para estabelecer o dispositivo da fiscalização, que nada mais faz do que consubstanciar um mandamento constitucional; e que nada mais faz do que contribuir para esse grande objetivo que é nacional, o da moralidade administrativa, do qual somos os fiadores, como representantes do povo brasileiro. A recusa dessa emenda parece-me — e é apenas ponto de vista pessoal, com toda humildade — que vai colocar-nos diante de um dilema: pretende o Governo a irresponsabilidade na gestão dos dinheiros públicos ou quer o Congresso demitir-se da sua competência constitucional? Por isso, nobre Relator, com todo o respeito, insisto na defesa de uma emenda que nada mais é do que a reprodução quase textual de um dispositivo legal em vigor, a Lei 2.004, de 20 anos atrás.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Ouvimos, com a atenção que o ilustre Deputado Antônio Mariz merece, as considerações, feitas por S. Ex<sup>o</sup>, de sustentação de sua emenda. A questão é meramente de direito, obviamente não envolve questões de mérito nem de fato. A tese de S. Ex<sup>o</sup> é no sentido de que a Constituição estabeleceu que lei ordinária disporá sobre a prestação de contas dos órgãos da administração direta e da administração indireta. Nesse ponto, a tese de S. Ex<sup>o</sup>, é absolutamente certa. Entendo S. Ex<sup>o</sup>, então, a partir desse raciocínio, que estamos votando uma lei ordinária e que, portanto, a sua emenda tem consentimento constitucional. Em resumo, é isso. Mas há um engano de S. Ex<sup>o</sup>. A partir da PETROBRÁS, que foi criada em 1952, ou 1953, pela vigência da Constituição de 1946...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Quando não era obrigatório...

O SR. EURICO REZENDE — Esse caso não vale para o argumento. Então vamos retirar, de logo, o exemplo da PETROBRÁS.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Não posso aceitar retirar, Senador, por uma razão muito simples. Estou mostrando, apenas, uma diversidade de comportamento do Poder Legislativo em função das suas próprias atribuições. Em 1953, não competia ao Congresso julgar as contas das sociedades de economia mista, como é a PETROBRÁS. No entanto, a lei estabeleceu. Hoje a nossa Constituição manda tomar as contas. Foi nesse sentido que citei a PETROBRÁS...

O SR. EURICO REZENDE — Eu comprehendi. Há uma divergência de palavras entre mim e V. Ex<sup>o</sup>, só, mas no fundo, sua tese está certa. Então, repito, V. Ex<sup>o</sup>, diz que, por se tratar de uma lei ordinária; a lei da SIDERBRÁS, a exigência de prestação de contas é perfeitamente cabível e constitucional. *Data Venia*, fico com o Relator, e digo porque. O art. 45, o que visa, não é a obrigar essas empresas da administração descentralizada à prestação de contas. É uma lei genérica, porque diz o seguinte (*vou ler o dispositivo do art. 45*): “A lei regulará o processo de fiscalização”. A Emenda nº 20, diz:

“A SIDERBRÁS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março de cada ano, as suas contas gerais, relativas ao exercício anterior...”

A emenda obriga a prestar contas, mas ela não preenche os requisitos do art. 45, que diz:

“A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Então, pergunto: a emenda Antônio Mariz regula o processo de fiscalização?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Claro que regula.

O SR. EURICO REZENDE — Não regula. Como regula? A emenda é muito simples. Estou lendo aqui. Obriga a SIDERBRÁS a prestar contas. De que forma?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Está dito na emenda.

O SR. EURICO REZENDE — O art. 70 não regula. V. Ex<sup>o</sup>, não conseguiria nunca fazer um processo com uma emenda de texto tão pequeno; embora evocando a comparação, que aqui é adequada: os grandes perfumes se contêm nos pequenos frascos.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sei que o espírito latino se alimenta de palavras. A emenda regula perfeitamente: a SIDERBRÁS enviará ao Tribunal de Contas da União, que é um órgão já completamente estruturado, e este dará um parecer em 60 dias e o enviará ao Congresso Nacional.

O SR. EURICO REZENDE — O que temos que fazer é uma lei genérica, para todos.

Não é uma lei complementar, mas é uma lei orgânica. É uma lei de abrangência geral, para não ficarmos aqui, em cada projeto de lei, a estabelecer processos de prestação de contas.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Que é preferível: fiscalizar alguma coisa ou nada fiscalizar?

O SR. EURICO REZENDE — Por outro lado, o art. 70, da Constituição diz o seguinte:

“Art. 70 A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo (controle externo pelo Tribunal de Contas) e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei”.

E tanto é assim, que o próprio Líder do seu Partido, no Congresso Nacional, Sr. Senador Nelson Carneiro, apresentou projeto... (Risos)

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Estamos tão habituados à unanimidade, que vemos com dificuldade qualquer opinião contrária...

O SR. EURICO REZENDE — Quer-me parecer que a confusão que fiz entre o Líder da ARENA e o Líder do MDB, essa confusão não é injuriosa para nenhum dos dois.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Absolutamente.

O SR. EURICO REZENDE — O Sr. Senador Nelson Carneiro pediu vista, e parece que apresentou substitutivo, e esta matéria está sendo estudada em profundidade. Então V. Ex<sup>o</sup> pode estar certo de que vai surgir a lei regulando o processo.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Nobre Senador, se temos a oportunidade, hoje, agora, de regular um dispositivo constitucional, por que nos omitirmos?

O SR. EURICO REZENDE — É uma questão de opção. O Relator teve uma opção. V. Ex<sup>o</sup> opta para que se faça na própria lei específica da SIDERBRÁS. O Relator, que deu pela extemporaneidade da sua emenda — não foi pela inconstitucionalidade, como diz V. Ex<sup>o</sup> — teve uma outra opção. Então não vejo falibilidade ou infalibilidade da Maioria do Congresso Nacional exercer um direito opcional. É uma opção, e devemos aguardar a lei porque as empresas nunca se parecem umas com as outras...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Faz quatro anos que aguardamos a lei.

O SR. EURICO REZENDE — ... admitem peculiaridades; então é bom que uma lei geral, atendendo à peculiaridade de cada caso, faça a abrangência, em termos orgânicos; e não como, *data venia*, quer V. Ex<sup>o</sup> em cada lei estabelecer isto.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Excelência, hoje ainda, o nobre Deputado Antônio Mariz foi autor de um parecer na Comissão de Justiça sobre um projeto do nobre Deputado Alceu Casparini. E foi contrário, considerou-o inconstitucional, exatamente porque lhe faltava generalidade. Os clubes de futebol teriam que tirar uma parte da renda. S. Ex<sup>o</sup> disse que os demais clubes profissionais ficariam de fora disto. É a mesma hipótese. (Falta na gravação:)

E partindo da afirmação de V. Ex<sup>o</sup>, exata, de que o Decreto-lei 200 submetia ao controle do Congresso todas as sociedades de economia mista, então não precisávamos de lei nenhuma. Mas tanto não é auto-aplicável o art. 45, que V. Ex<sup>o</sup> quer regulá-lo para o caso concreto. E ficaria regulado esse caso concreto.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Mas o que me impede de fazer isto?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — A regulamentação de um dispositivo constitucional deve abranger todas as hipóteses. Não pode ser específico. Tem que ser amplo, como diz o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. ANTONIO MARIZ — Então esse artigo da Lei nº 2.004, o artigo que criou a fiscalização na PETROBRÁS, é inconstitucional?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Naquele tempo não havia a Constituição. Não se impunha coisa alguma. Esse dispositivo não existia.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — V. Ex<sup>o</sup> sabe muito bem que qualquer lei que colida com a Constituição nova, vigente, ela é automaticamente declarada inconstitucional.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Absolutamente não, Ex<sup>o</sup>!

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Absolutamente sim.

O SR. EURICO REZENDE — O artigo 45 fala numa lei genérica.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Genérica, numa regulamentação do artigo, não para tal entidade.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Presumo que estamos votando uma lei, como diz a Constituição.

O SR. EURICO REZENDE — A Constituição quer uma lei genérica sobre fiscalização, lei geral.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — A Constituição quer uma lei, não acrescentou nenhum adjetivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro ao nobre Senador Eurico Rezende que o seu tempo está esgotado.

O SR. EURICO REZENDE — Se V. Ex<sup>o</sup> me permitir, darei uma aparte aqui, pois S. Ex<sup>o</sup> está em convalescença de uma emenda sua que foi rejeitada, de modo que merece toda nossa atenção.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — É apenas para ajudar V. Ex<sup>o</sup> e louvar a nobre atitude do Deputado Antônio Mariz, que exige a prestação de contas de uma entidade da magnitude da SIDERBRÁS. Estou com ele e acho que, se pudéssemos fazer isso, deveríamos fazê-lo. Entretanto, apesar da sua boa vontade, é inconstitucional ou, pelo menos, letra morta a inclusão, na lei da SIDERBRÁS, dessa exigência.

O SR. EURICO REZENDE — Se o nobre Deputado Antônio Mariz obtiver o consentimento da Constituição, nós o daremos.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Se V. Ex<sup>o</sup> me permitir, gostaria de citar um autor do seu Estado, que tenho aqui. Ele diz assim:

“Todas as normas constitucionais são dotadas de eficácia jurídica e imediatamente aplicáveis nos limites dessa eficácia.”

O SR. JOSÉ AUGUSTO — V. Ex<sup>o</sup> ouça o meu argumento e irá convencer-se de que, de acordo com a boa técnica legislativa, não poderíamos inserir no contexto dessa lei a emenda de V. Ex<sup>o</sup>, porque ela se tornaria letra morta. Não basta obrigar a SIDERBRÁS a prestar contas. É preciso estabelecer o processo de prestação de contas.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Mas isso está estabelecido na emenda.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — O processo é regulado por uma lei geral em que participarão, naturalmente, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, isto é, iríamos fazer uma lei especial, de acordo com o artigo 45, estabelecendo esse processo. Ai, então, é que se tornaria aplicável...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Nobre Senador, o artigo 32 da Lei 2.004 está redigido nos mesmos termos da minha emenda e está sendo cumprido. A PETROBRÁS está mandando anualmente as contas ao Tribunal de Contas.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — V. Ex<sup>o</sup> ouviu o argumento do nobre Senador Eurico Rezende.

(São dados apartes simultâneos)

O SR. JOSÉ AUGUSTO — O artigo 45 diz:

“A Lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

De modo que, só após essa lei é que estaria estabelecido o processo de fiscalização, tanto pela Câmara dos Deputados, como pelo Senado Federal. Ai, então, o dispositivo que V. Ex<sup>o</sup> pretende inserir na lei da SIDERBRÁS, teria aplicação prática. Como a regulamentação do artigo 45 ainda não existe, esse artigo de lei inserido na SIDERBRAS seria letra morta, de acordo com a boa técnica legislativa.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Não quero que ninguém se renda, ou se constranja a render, a um argumento meu. Não sou jurista...

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Não apoiado.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — ... não estou legitimado por nenhum título de universidade que me autorize a isso.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — É preciso que se faça diálogo para que nos esclareçamos melhor.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Como não sou jurista, vou referir-me a um professor da Universidade de Minas Gerais, Estado que V. Ex<sup>o</sup> representa aqui, que cita exatamente o artigo 48 da Constituição de 1967, que dizia:

“A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada.”

Agora, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, é administração indireta. É mais abrangente, porque inclui as sociedades de economia mista e as empresas públicas.

Diz o professor:

“Em hipótese como estas últimas, podem-se perceber duas normas: uma, principal, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que é justamente o poder de fiscalização; outra, secundária, dependente de lei que venha apenas aperfeiçoar a eficácia da outra e indicar meios mais expeditos para sua aplicabilidade.”

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Perguntaria a V. Ex<sup>o</sup>: por que processo iríamos fiscalizar a SIDERBRÁS?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pelo mesmo processo porque fiscalizamos a PETROBRÁS. Nos mesmos termos em que fiscalizamos a PETROBRÁS.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro ao nobre Senador que seu tempo está esgotado.

O SR. EURICO REZENDE — Encerro aqui as minhas considerações, porque o tempo está esgotado e o Plenário, acredito, está plenamente esclarecido.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Quero fazer uma declaração antes de votar.

SR. Presidente, acompanhei a discussão da matéria e para mim não existe, na emenda do nobre Deputado, nenhuma inconstitucionalidade.

Então, o meu voto, acompanhando a liderança da Maioria, acompanhando o Relator, não é no sentido de que se veja na emenda do nobre Deputado qualquer inconstitucionalidade...

O SR. EURICO REZENDE — Nem eu disse isso, nem o Relator disse.

O SR. LENOIR VARGAS — O que me parece é que devemos ainda manter a esperança de que se tome a iniciativa da regulamentação das fiscalizações estabelecidas no artigo 45.

A emenda do nobre Deputado me parece inteligentemente posta e a discussão que suscita vem justamente demonstrar o quanto de necessidade existe em que se complemente o dispositivo constitucional.

Quando se elabora a lei, ela é sempre arbitrária, porque escolhe um lado, escolhe uma modalidade. Então, a lei é sempre arbitrária, sempre se predispõe por uma modalidade.

O projeto poderia muito bem dizer que, na constituição dessa entidade, haveria um órgão que se encarregaria de examinar as contas, o Conselho Fiscal, que naturalmente vai se formar. Era uma opção.

De modo que, Sr. Presidente, meu voto será no sentido de acompanhar o Sr. Relator, na esperança de que as discussões aqui havidas e as preocupações aqui manifestadas despertem ou acelerem a nossa liderança, da Maioria, ou o Poder Executivo, no sentido da complementação ou regulamentação desse dispositivo constitucional, de suma importância para a mecânica administrativa, sobretudo nesta fase em que a economia nacional toma um impulso enorme e seu possível agigantamento, evidentemente, deverá sofrer, cada vez mais, processos de controle, de observação, por parte do Congresso Nacional.

Estas as considerações que desejava fazer também, antes de emitir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, apenas para algumas considerações bem rápidas.

O art. 45 da Constituição se refere à fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, de atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta. Atentem bem, atos. A fiscalização financeira é objeto de outra disposição, de outro capítulo, o art. 70 e seguintes. No § 5º, art. 70, se diz:

“As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicar-se-ão às autarquias.”

Atentem bem na diferença de campo: a fiscalização financeira das autarquias, os atos — também, de empresa de administração indireta, para ver, evidentemente de acordo com a regulamentação que definitivamente sair, se elas estão ou não cumprindo as suas finalidades.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Permite V.Exº um aparte?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Por exemplo, uma fundação — que pode pertencer à administração indireta, — ou uma paraestatal estão sujeitas à fiscalização da Promotoria Pública, no que tange às suas finalidades, mas não à fiscalização financeira. São campos completamente diversos. Creio que está havendo uma confusão de conceitos. Querem interpretar o art. 45 como se estivesse o mesmo incluído no Capítulo VI, Seção VII, art. 70, da Fiscalização Financeira e Orçamentária. É coisa completamente diferente.

Darei, com muito prazer, o aparte ao nobre Deputado Antonio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Nobre Deputado Cantídio Sampaio, sempre que alguém da tribuna de uma das Casas do Congresso reclama quanto à redução das prerrogativas do Poder Legislativo, dentre outros argumentos contrários, sempre se utiliza um: que essas atribuições se transformaram, evoluíram, e a principal atribuição do Congresso, hoje, está no seu poder fiscalizador. Isto é verdade. V.Exº chamou a atenção para um ponto importante, só que não há contradição alguma. A redação que V.Exº leu é resquício da Constituição passada. A atual foi elaborada muito rapidamente, ninguém sabe mesmo em que prazo o foi. No art. 45 alterou-se uma expressão em relação à Constituição de 67. Lá se dizia: “e os atos da administração descentralizada”. E, como administração descentralizada, toda a doutrina é unânime em afirmar, não poderia abranger nada além que as autarquias. Mas a nova Constituição alterou substancialmente esse artigo. Então, os dois artigos têm que ser entendidos sistematicamente, dentro do corpo da Constituição. Tomados isoladamente, poder-se-ia acusá-los de contraditórios, e de certo modo são. Esse mesmo art. 70, que V.Exº acabou de citar, foi justamente o dispositivo que agora transferiu para o Poder Legislativo a competência do julgamento das contas que, na Constituição de 46, eram da competência do Tribunal de Contas da União, e não do Congresso Nacional. Portanto, não há nenhuma contradição entre os dois artigos, entre as duas disposições legais.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Se V.Exº me permite, discordo fundamentalmente do seu ponto de vista. Não seria necessário, neste caso, esse dispositivo, se se tratasse apenas de fiscalização financeira. Então, seria redundante o art. 45, porque contido no art. 70 e seus parágrafos.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Não está contido, porque ampliou...

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V.Exº vai-me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro ao nobre orador que, de acordo com o Regimento, o seu tempo já está esgotado.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Vou terminar, Sr. Presidente. Creio que estamos confundindo dois campos diferentes. Os melhores tratadistas de Direito Administrativo situam a questão na Fiscalização Financeira e Da Fiscalização dos Atos Finalísticos dessas entidades. Os arts. 45 e 70 se harmonizam perfeitamente com esses dois campos que os tratadistas colocam de maneira magistral e pacífica — o que é mais importante.

Portanto, creio que está havendo uma confusão. E — penso eu — um dos aspectos de nossos debates que tem que ser urgentemente esclarecido, porque já se firmaram convicções, que considero altamente errôneas, e algumas até defendidas por juristas eminentes do nosso Congresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o destaque referente à Emenda nº 20.

Se aprovado o destaque, será aprovada a emenda. Rejeitado o destaque, a emenda continuará rejeitada.

O Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Dois votos a favor, e os demais contra.

Rejeitado o destaque. (Pausa.)

Em discussão o Destaque nº 3, referente à Emenda nº 23.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão...  
(falha de gravação)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação.

O Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Dois votos a favor, e os restantes contra.

Rejeitado o destaque. (Pausa.)

Concluída a votação do parecer e dos destaques, vamos encerrar a sessão...

O SR. EURICO REZENDE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, quero louvar — e creio que interpreto o pensamento de todos — a maneira eficiente, equilibrada, com que se houve V. Exº na Presidência dos trabalhos, e o trabalho apresentado pelo Sr. Relator que, aliás, mereceu aqui as demonstrações de apreço pelo seu esforço e pelo seu espírito público.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Quero agradecer aos Srs. Membros da Comissão pelo comparecimento e pelo trabalho exausto que tiveram e felicitar o nobre Sr. Relator pelo seu trabalho, assim como a todos os Membros da Comissão, pelo bom resultado a que chegamos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz  
Relator: Deputado Batista Miranda

#### Senadores

#### Deputados

##### ARENA

- |                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| 1. Virgílio Távora    | 1. Batista Miranda  |
| 2. Cattete Pinheiro   | 2. Rozendo de Souza |
| 3. Clodomir Millet    | 3. Moacyr Chiesse   |
| 4. Heitor Dias        | 4. Adhemar Ghisi    |
| 5. Lenoir Vargas      | 5. Magalhães Melo   |
| 6. João Cleofas       | 6. Tasso de Andrade |
| 7. Guido Mondin       | 7. Luiz Braz        |
| 8. Itálvio Coelho     | 8. Alberto Hoffman  |
| 9. José Augusto       |                     |
| 10. Carlos Lindenberg |                     |

##### MDB

- |                   |                      |
|-------------------|----------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Freitas Diniz     |
|                   | 2. Marcondes Gadelha |
|                   | 3. Jorge Ferraz      |

## CALENDÁRIO

Dia 07/08/73 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;  
Dia 08/08 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;  
Dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/08 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;  
Dia 23/08 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 27/08 — Apresentação do parecer, pela Comissão; — Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

PRAZO: Início, dia 08/08/73; e, término dia 16/09/73.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: Hugo Antonio Crepaldi  
Telefone: 24-81-05 — Ramais 303 e 672

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO  
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

---

### PREÇOS DAS ASSINATURAS

**Via-Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via-Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

**ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.**

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.**

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.**

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.**

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.**

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.**

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.**

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

# Constituição da República Federativa do Brasil

(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17-10-69)

## FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA .....	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO .....	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA .....	Cr\$ 7,00

# “MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

## ÍNDICE

- I — Da Filiação Pardiária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

## ANEXOS

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**SUPLEMENTO COM 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**